

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

BEATRIZ SEIDENSTICKER GOMES

“TRISTE, LOUCA OU MÁ”:

Expressões da violência de gênero no capitalismo e desafios para o serviço social.

Rio de Janeiro

2021

BEATRIZ SEIDENSTICKER GOMES

“TRISTE, LOUCA OU MÁ”:

Expressões da violência de gênero no capitalismo e desafios para o serviço social.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Fernanda Kilduff

Rio de Janeiro

2021

BEATRIZ SEIDENSTICKER GOMES

“TRISTE, LOUCA OU MÁ”:

Expressões da violência de gênero no capitalismo e desafios para o serviço social.

Monografia aprovada em: __/__/____

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Fernanda Kilduff – Orientadora Universidade
Federal do Rio de Janeiro

Prof.^a Dr.^a Maria Josefina Mastropaolo – Examinadora Universidade
Federal do Rio de Janeiro

Prof.^a Dr.^a Milena Fernandes Barroso – Examinadora Universidade
Federal do Sergipe

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G633 Gomes, Beatriz Seidensticker.
“Triste, louca ou má”: expressões da violência de gênero no capitalismo e desafios para o serviço social / Beatriz Seidensticker Gomes. Rio de Janeiro, 2021.
80 f.

Orientadora: Fernanda Kilduff.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social, Bacharel em Serviço Social, 2021.

1. Violência contra as mulheres. 2. Capitalismo. 3. COVID-19 (Doença). 4. Mulheres – Condições sociais. I. Kilduff, Fernanda. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Escola de Serviço Social.
CDD: 362.1962414

DEDICATÓRIA

Às mulheres que desataram nós e hoje vivem uma vida sem violência.

AGRADECIMENTOS

À minha família, meus pais: Lília e Mauro e minha irmã: Rachel, por todo apoio dado em minha trajetória acadêmica na graduação.

Às mulheres fantásticas que tive a honra de conhecer e ter amizade, graças à UFRJ: Giulia Flôres, Alice Freitas, Roberta Lima, Naene Nunes, Fabiane Borges, Yanne Guimarães e Pâmela Souza.

À minha amiga e parceira de estágio: Danielle Aparício dos Anjos, que me deu forças e incentivos nesse momento pandêmico.

Ao Michael Martins por ter ouvido meus desabafos durante a construção do TCC e ter me aturado.

Às duas assistentes sociais que me inspiram como futura profissional: Betânia Maria Ramos da Silva e Viviane Carmen da Conceição Santos.

E à minha orientadora Fernanda Kilduff pela confiança e suporte nesse processo de escrita.

EPIGRÁFE

[...]

Eu não me vejo na palavra

Fêmea, alvo de caça

Conformada vítima

Prefiro queimar o mapa

Traçar de novo a estrada

Ver cores nas cinzas

E a vida reinventar

E um homem não me define

Minha casa não me define

Minha carne não me define

Eu sou meu próprio lar

[...]

Triste, louca ou má – Francisco, el hombre.

RESUMO

GOMES, Beatriz Seidensticker. **Triste, louca ou má**: expressões da violência de gênero no capitalismo e desafios para o serviço social. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

O presente trabalho visa aprofundar a temática das expressões da violência de gênero, sob as opressões que sustentam o modo de produção capitalista e que a legitimam, de acordo com o viés da interseccionalidade (gênero, raça e classe). Além de problematizar os avanços e limites legais no enfrentamento à violência contra às mulheres, evidenciando os desafios profissionais presentes nos serviços de atendimento e os efeitos da pandemia - Covid 19. Para tal, foi realizada uma revisão e análise bibliográfica de livros, artigos, reportagens e leis. Além dessas fontes, foi utilizado vivências e experiências de estágio no Centro Integrado de Atendimento à Mulher – Márcia Lyra e na Luta Pela Paz. A reflexão sobre o tema inicia-se com a discussão o contexto da violência de gênero no capitalismo, após isso, é feita uma análise dos avanços e limites legais no que diz respeito a violência contra às mulheres, e por fim, é realizado um panorama geral sobre a rede de atendimento na cidade do Rio de Janeiro, a precarização dos serviços, os desafios profissionais e os efeitos da pandemia.

Palavras chaves: Capitalismo. Expressões da violência de gênero. Rede de atendimento. Serviço Social.

ABSTRACT

GOMES, Beatriz Seidensticker. Sad, Mad or Evil: Expressions of Gender Violence in Capitalism and Challenges for Social Work. Course Conclusion Paper (Graduation in Social Work). School of Social Service, Federal University of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

This work aims to deepen the theme of expressions of gender violence, under the oppressions that sustain the capitalist mode of production and that legitimize it, according to the bias of intersectionality (gender, race and class). In addition to problematizing the advances and legal limits in combating violence against women, highlighting the professional challenges present in care services and the effects of the pandemic - Covid 19. To this end, a review and bibliographic analysis of books, articles, reports was carried out and laws. In addition to these sources, internship experiences were used at the Integrated Center for Assistance to Women – Márcia Lyra and at Luta pela Paz. an analysis of the advances and legal limits regarding violence against women is carried out, and finally, an overview of the service network in the city of Rio de Janeiro, the precariousness of services, the professional challenges and the effects of the pandemic.

Keywords: Capitalism. Expressions of gender violence. Service network. Social Service.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA.....	18
1.1 O QUE É SER MULHER NO CAPITALISMO: BREVE DISCUSSÃO SOBRE GÊNERO	18
1.2 CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA NO CAPITALISMO: RELAÇÕES SOCIAIS E VIOLÊNCIA.....	24
1.3 GÊNERO, RAÇA E CLASSE.....	30
2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: AVANÇOS LEGAIS E DESAFIOS.....	35
2.1 LEI Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA.....	35
2.2 LEI Nº 13.104/2015 - LEI DO FEMINICÍDIO.....	43
2.3 LIMITES LEGAIS NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	49
3 REDE DE ENFRENTAMENTO E O SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS PROFISSIONAIS.....	52
3.1 ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	52
3.2 PRECARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E EFEITOS DA PANDEMIA – COVID 19.....	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
REFERÊNCIAS.....	74

INTRODUÇÃO

O tema central desse trabalho é analisar as expressões da violência de gênero¹, sob olhar da interseccionalidade² - raça, gênero, classe - no modo de produção capitalista e os desafios da atuação do Serviço Social nos espaços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres.

A análise parte de observações gerais das formas de opressões (machismo, racismo, sexismo) no modo de produção capitalista. Cabem as perguntas: o que é gênero na sociedade capitalista?; o que significa ser mulher na sociedade capitalista?; qual o conceito de família nessa sociedade?; como o racismo se faz presente no cotidiano e interfere o fazer profissional na Rede de Enfrentamento à Violência?. Também, busca-se neste trabalho, trazer reflexões sobre os desafios do Serviço Social na Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, antes e durante a pandemia do COVID-19 e, como melhorar os atendimentos nos espaços institucionais vinculados a rede, tendo em vista o cenário do atual Governo Federal.

A violência é uma das expressões da "questão social" que apresenta particularidades nas relações sociais e hierárquicas de poder. Nota-se que em sociedades capitalistas, tanto no âmbito privado quanto público as relações sociais são constituídas de maneira desigual entre homens e mulheres, nas quais se reproduzem valores³ de opressão oriundos do modo de produção capitalista.

O patriarcado que legitima a violência de gênero, segundo Arruzza (2015), é frequentemente usado para mostrar como a opressão e a desigualdade de gênero não são ocorrências esporádicas ou excepcionais. Ao contrário, são questões que atravessam toda a sociedade, essencialmente reproduzidas através de mecanismos que não podem ser explicados na esfera individual. Em síntese, muitas vezes usamos o termo patriarcado para ressaltar que a

¹ Saffioti (2015) define "violência de gênero" como uma categoria de violência mais geral, que pode abranger a violência doméstica e a violência intrafamiliar. Segundo a autora, a violência de gênero ocorre normalmente no sentido homem contra mulher, mas pode ser praticada, também, por um homem contra outro homem ou por uma mulher contra outra mulher. A partir das afirmações da autora, é possível dizer que a violência contra a mulher é uma das expressões da violência de gênero, assim como a violência doméstica e intrafamiliar. Logo, o subtítulo dessa pesquisa, é concretizado a partir deste pensamento.

² Utiliza-se Interseccionalidade nesta pesquisa no sentido de ferramenta analítica, ou seja, considerando as categorias de raça, classe e gênero inter-relacionadas, na tentativa de entender e explicar a complexidade do mundo e suas relações sociais.

³ Barroco (2010), afirma que o positivismo e suas derivações representam os interesses de justificação da ordem burguesa, já o conservadorismo, por sua vez, contribui para a transformação da moral em moralismo. Através do senso comum, constroem-se estereótipos que mecanicamente funcionam como juízos de valor sobre a realidade; a desigualdade, tratada como determinação natural, possibilita a culpabilização dos indivíduos por sua condição social. Dessa forma, colabora com a reprodução da discriminação, que se faz através de um quadro de valores morais, em que "virtudes" e "vícios" são determinados padrões de comportamento lidos como corretos/incorretos".

opressão de gênero é um fenômeno que não é reduzível a relações interpessoais, mas possui caráter estruturante na sociedade capitalista.

A violência contra as mulheres tem conotação de gênero, uma vez que este termo é utilizado para denominar as relações construídas culturalmente entre homens e mulheres. Segundo Scott (1995), esta interpretação limita ou aprisiona o conceito de gênero aos papéis domésticos que são construídos na história familiar. Os papéis definidos na esfera familiar designam o trabalho em âmbito público para os homens e tarefas domésticas e papéis maternos como a criação dos filhos para as mulheres. Segundo a autora há uma valorização da masculinidade/virilidade em detrimento da feminilidade, sendo assim, todos absorvemos esses papéis, inclusive crianças criadas em núcleos monoparentais incorporam essas associações e se apropriam desse sistema de representação social capitalista.

Segundo Saffioti e Almeida (1995) a violência de gênero é estrutural, mulheres são vitimizadas pela violência masculina, e as regras e valores sociais capitalistas que são impostos nas sociedades legitimam esse fenômeno.

De acordo com a afirmação da professora Czapski, as regras sociais ou comportamentos culturais são responsáveis por determinar a vida coletiva em sociedade, e a criação de instituições como a família.

A família constitui-se numa das instituições mais autoritárias e repressoras para algumas mulheres e crianças, o que acontece dentro dos lares, oculta os horrores típicos da violência doméstica e em torno da família se ergue um muro de silêncio difícil de ser rompido, o que impede, muitas vezes, a explicitação da violência e a ocorrência das denúncias. (CZAPSKI, 2012, p. 320)

Segundo Souza (2019) a família é historicamente reconhecida como central na sociedade e na vida dos indivíduos, como lugar “natural” de cuidados, proteção e socialização dos indivíduos, viabilizador da sobrevivência destes frente às adversidades cotidianas. A autora afirma que as relações que as famílias estabelecem no âmbito privado nem sempre anunciam a esfera familiar como espaço em que necessariamente se concretizam relações baseadas na proteção e no cuidado e, conseqüentemente, no fortalecimento de vínculo. Portanto, a família é um espaço contraditório, com relações hierárquicas e de poder entre seus membros, cenário de alegrias e de tristezas, de proteção, de violências, de afetos e distanciamentos. Há diferenças nos modos de ser e de sentir-se família, portanto, não deve ser apreendida com base em características fixas e idealizadas em um dado padrão conservador, reforçado pelo atual governo brasileiro.

As famílias brasileiras sofrem as implicações provenientes da sociabilidade do capital e, sintonizando com estas, de um Estado sustentado em princípios neoliberais, cujas medidas propiciam a intensificação das desigualdades sociais e a precarização das condições de vida da classe trabalhadora. Alia-se a isto o recrudescimento de perspectivas conservadoras na apreensão da realidade social e da família, evidente na cena política brasileira, como objeto de disputas centrada em valores e concepções que desconsideram a diversidade familiar, tratando-a como equívoco ou fora de uma ordem moral e conservadora que se pretende enaltecer. Nesse contexto, está posto o desafio de resistir a tais perspectivas e de defender as famílias em sua diversidade e singularidades. (SOUZA, 2019, p.338)

As visões e posicionamentos de subalternidade culturalmente construídos ao longo dos anos por uma sociedade machista potencializam a violência contra a mulher, uma vez que impõe a maior parte das mulheres a aceitação desse fenômeno, e dessa forma acabam por interiorizar essa condição de subalternidade sob viés da culpabilização construída culturalmente.

Conforme já dito, a violência de gênero é estrutural, mulheres são sujeitas a violência masculina e as regras sociais impostas nas sociedades capitalistas compactuam com esse fenômeno. Além do machismo, o racismo se faz presente na violência de gênero, uma vez que, segundo o professor Silvio de Almeida, o racismo é sempre estrutural. Ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade.

O racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para que a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea. (ALMEIDA, 2019, p. 21)

Segundo Cisne e Santos (2018) as marcas de subordinação e dependência, forjadas em um modelo de colonização baseada na estrutura patriarcal e escravista, possuem implicações na formação não apenas econômicas, mas também social, cultural e política do Brasil.

O Brasil é um país miscigenado formado por uma forte e rica diversidade étnico-racial, pessoas com cores, culturas, sociabilidades e até línguas, muitas vezes diferentes, podem gerar certa dificuldade ou “vergonha”, por alguns profissionais, ao realizar o preenchimento do registro/quesito cor nos instrumentos de identificação e sistemas de informação. Entretanto, essa não é uma situação nova na história do país. É importante enfatizar que em nosso país o mito⁴ de “democracia racial” é influenciador na vida e no cotidiano das pessoas.

Tal mito de “democracia racial” se sustenta na ideologia do branqueamento, uma vez que afirma que o Brasil é um país miscigenado e devido a isso Munanga (1999, p.105) afirma:

⁴ O mito da democracia racial ganhou sua elaboração acadêmica e alcançou o seu clímax por meio de Gilberto Freyre em seu Casa Grande & Senzala (1933)

Se, de um lado, a expectativa da miscigenação brasileira é discriminatória porque espera que os negros clareiem em vez de aceitá-los tal qual são, de outro lado ela é integradora como mecanismo de miscigenação.

As marcas do patriarcado e do racismo, enraizadas através de séculos de escravidão negra no Brasil, deixaram seu legado fortemente presente nas relações sociais, especialmente nas vidas das mulheres negras. A autora Angela Davis, enfatiza em seu livro “Mulheres, Raça e Classe” as condições de tratamento das mulheres escravizadas nos Estados Unidos, que não foram diferentes no Brasil

[...] mulheres também sofriam de maneira diferente, porque eram vítimas de abuso sexual e outros maus-tratos bárbaros que só poderiam ser infligidos a elas. A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas. (DAVIS, 2016, p. 19)

De acordo com Cisne e Santos (2018, p. 103), embora reconheçamos que cada país imprime suas particularidades às relações sociais, por outro lado, o patriarcado ultrapassa fronteiras e deixa marcas comuns na forma como a mulher é tratada como “coisa”, ainda mais quando o sexismo associa-se com o racismo.

Ainda segundo grifos de Darcy Ribeiro (1995, apud Cisne e Santos, 2018, p. 103) em que as autoras trazem no texto, acerca sobre a colonização brasileira

As mulheres indígenas também eram tidas como, “de sexo bom para fornicar, de braço bom para trabalhar, de ventre fecundo para preñar”. Assim, sobre as negras e indígenas pesou a exploração sexual, seja para fins de realização do prazer dos homens, seja para aumentar a população escravizada, ou seja, a força de trabalho para acumulação.

De acordo com Darcy Ribeiro (1995, apud Cisne e Santos, 2018), se para os homens essas mulheres eram “de sexo bom para fornicar”, certamente, a recíproca não era verdadeira para elas. Ou seja, as mulheres indígenas e negras sofreram estupros. Dessa forma, de acordo com essa declaração, a visão utópica sobre a miscigenação do Brasil, sob o viés do mito da democracia racial, é desvelada.

Segundo Davis, as mulheres negras em condições de escravidão, eram inerentemente vulneráveis a todas as formas de coação sexual.

Enquanto as punições mais violentas impostas aos homens consistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também

estupradas. O estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras. (DAVIS, 2016, p. 20)

Collins e Bilge (2021, p. 41) afirmam que não obstante, o mito da democracia racial e a história específica do Brasil, com escravidão, colonialismo e instituições democráticas, moldaram padrões distintos de relações interseccionais de poder quanto a raça, gênero e sexualidade.

Logo o tripé gênero, raça e classe é de extrema importância para se analisar as formas estruturais de opressão dentro do modo de produção capitalista e de quais maneiras atingem as mulheres brasileiras. Vale ressaltar que para que tal análise seja realizada é preciso ter sempre em mente as particularidades de cada caso, de cada realidade.

Dessa forma, faz-se necessário problematizar a atuação profissional do Serviço Social nas políticas públicas de Enfrentamento à Violência contra às mulheres, a organização e o funcionamento da própria rede a partir da análise feita dos casos de violência contra às mulheres e os valores estruturais do modo de produção capitalista. Além de explicitar os desafios da profissão nas instituições e projetar reflexões de como enfrentar as burocracias e pressões do cotidiano profissional para um melhor atendimento e conseqüentemente uma melhor escuta qualificada.

É necessário ao profissional assistente social, que atua no combate à violência contra a mulher, descobrir alternativas e possibilidades para uma atuação que enfrente todos os desafios postos a essa área, decifrando as situações apresentadas, capacitando-se para o trabalho com as mulheres, trabalhando para a transformação no modo das condições de vida, na cultura de subalternidade imposta às mulheres, participando das discussões sobre a questão da violência contra a mulher, organizando eventos na área, militando nos conselhos objetivando que o governo priorize as políticas públicas de combate à violência em sua agenda. Sem, contudo, esquecer a trajetória histórica que atribui a identidade profissional conquistada pela categoria, e que se encontra explicitada nos onze princípios fundamentais do Código de Ética profissional do Serviço Social. (CZAPSKI, 2012, p. 327)

Neste sentido, é importante que assistentes sociais que atuam nas instituições atreladas a Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, orientem seu trabalho profissional a partir dos princípios e postulados no Código de Ética dos assistentes sociais, pois segundo Czapski

Aos assistentes sociais cabe a clareza de saber se apropriar dos instrumentais de forma correta, e fazer uma ponte com as orientações teórico-metodológicas, sempre pautadas no projeto ético-político da profissão, a fim de na atuação junto às vítimas de violência doméstica poder estimular a denúncia, esclarecer os direitos, incentivar o registro da queixa, orientar sobre os exames de corpo delito, realizar dinâmicas e reuniões para resgatar a autoestima, elaborar pareceres, encaminhar as vítimas aos programas assistenciais e também para as ações da rede de saúde, e por fim exercitar o trabalho em rede nos diversos tipos de atendimento necessários à mulher vítima de violência doméstica. (CZAPSKI, 2012, p. 326)

Além da consideração dos princípios do Código de Ética profissional, os assistentes sociais contam com políticas públicas já existentes, como as derivadas da Lei Maria da Penha e, a própria lei em si, para desenvolverem seu trabalho profissional. Isso acarreta a enfrentar o cenário do atual governo, que vem diminuindo cada vez mais os investimentos para as políticas públicas dentro da seguridade social como um todo.

Boschetti (2016) afirma que as políticas sociais, de modo geral, participam diretamente da reprodução ampliada do capital por diversas formas, e a política de assistência social adquire um significado completamente novo e ampliado em tempos de crise. Nesse contexto em vez de processar o acesso a bens e serviços públicos, aumentam as prestações de benefícios assistenciais escassos enquanto se reduzem os investimentos nas demais políticas sociais. Ou seja, dentro do modelo de acumulação capitalista, o que é arrecadado pelo Estado para implementação de políticas sociais, não é visto como investimento social e sim como um “gasto social”.

Em 2003 com a criação da Secretária de Políticas para Mulheres, com status de ministério e ligada diretamente à Presidência da República, inaugurou-se um novo momento da história do Brasil no que se refere à formulação, coordenação e articulação de políticas. Tal Secretaria teve como objetivo promover a igualdade de gênero. Para isso, foi necessário a construção de uma Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres cuja finalidade foi estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Entretanto, a Secretaria Nacional de Política para Mulheres (SNPM), foi absorvida através do Decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018, para a estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Tal Ministério foi criado em 2019, no Governo Bolsonaro, e a pastora Damares Alves - assessora do senador Magno Malta (PR-ES) - assumiu o comando do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). As pautas do atual Ministério e a nomeação da pastora, tem apoio de mais de cem entidades, entre igrejas, organizações não governamentais e associações de classe, como a Rede Nacional em Defesa da Vida e da Família.

Segundo a matéria publicada no Jornal Brasil de Fato em 2018, intitulada “Ministra indicada para pasta da Mulher e Direitos Humanos defende censura nas escolas”, a ministra Damares se posiciona a favor do projeto Escola Sem Partido, também conhecido como “Lei da Mordada” contra os professores.

Em vídeo que circula pelas redes sociais, ela ataca o que os conservadores chamam de ‘ideologia de gênero’ e diz que os jovens estariam se suicidando, porque a pretensa ideologia ensinada nas escolas estaria confundindo as crianças “em suas identidades biológicas”. “Estão dizendo para as crianças que elas podem ser pansexuais. Você sabe o que é isso? Vou explicar: é a pessoa que se relaciona com tudo e com todos”, afirma a ministra. A mesma ainda diz que o modelo ideal da sociedade é a mulher em casa e o homem trabalhando. (Redação RBAA – Rede Brasil Atual, dezembro de 2018)

Segundo a fonte Agência Câmara de Notícias, entre 2015 e 2019, o orçamento da Secretaria da Mulher do governo federal diminuiu de R\$ 119 milhões para R\$ 5,3 milhões, ou seja, os orçamentos para a rede de serviços de proteção as mulheres estão cada vez mais ínfimos e os investimentos estão progressivamente mais escassos. E com isso, as condições profissionais nas instituições que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher ficam mais limitadas devido à falta de recursos financeiros e conseqüentemente, humanos e materiais.

Nesse sentido, a partir das argumentações acima explicitadas, sustenta-se nesse trabalho de conclusão de curso que as expressões da violência de gênero são frutos de regras sociais de caráter opressor presente no modo de produção capitalista, legitimado por valores machistas, sexistas e racistas.

A motivação por trás dessa pesquisa, está relacionada a aproximação dada com os movimentos feministas no início da faculdade e a falta de questionamentos sobre questões de gênero presente no currículo da graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. As questões principais que norteiam esta pesquisa são: o que é ser mulher dentro da sociedade capitalista? Qual o papel da família? Por que o capitalismo se alimenta de valores opressores para manter sua reprodução? Até que ponto esses valores afetam a atuação dos profissionais na Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres?

Os objetivos gerais deste trabalho vinculam-se a uma reflexão crítica das estruturas que viabilizam e legitimam a violência de gênero no modo de produção capitalista, tais como o patriarcado, machismo e o racismo; os limites legais dentro da esfera jurídica; os desafios para o fazer profissional do/da assistente social nos espaços sócio-ocupacionais de atendimento à mulher em situação de violência e pensar estratégias de melhoria nas articulações da rede de proteção/apoio às mulheres para um atendimento que contemple todos os serviços e acesso aos direitos das mulheres em situação de violência.

Os objetivos específicos englobam debater os pressupostos sociais impostos a partir das formas de opressões que corroboram para justificar a violência de gênero, dentro da sociedade no modo de produção capitalista. Ou seja, debater o conceito de família; qual o papel da mulher

na sociedade capitalista; como o patriarcado e o machismo influenciam diretamente na vida de mulheres e homens e como o racismo interfere nas relações sociais.

Além de analisar a Política Nacional de Enfretamento à Violência contra as Mulheres, a Lei Maria da Penha e os programas derivados delas; a observação dos efeitos da pandemia do COVID-19 na vida das mulheres em situação de violência, quais as medidas governamentais diante dessa situação e analisar criticamente as condutas realizadas pelo Governo nos últimos anos para o enfrentamento da violência doméstica, em especial na cidade do Rio de Janeiro.

Em definitivo, considera-se que refletir acerca das expressões da violência de gênero e seus impactos na sociedade e no cotidiano profissional, é de suma importância e, um dos principais pontos nessa pesquisa é a análise dos pressupostos sociais que legitimam essa violência dentro do modo de produção capitalista, além de problematizar a violência como um dos pilares para a reprodução da dinâmica de acumulação do capital.

A presente pesquisa se fundamenta em pesquisa de tipo bibliográfica e documental. Utilizaram-se as seguintes fontes secundárias: livros, jornais, revistas, artigos publicados, dissertações, legislações e publicações na internet. Assim como a utilização de reflexões de diários de campo de estágio, trabalhos de conclusão das disciplinas de orientação e treinamento profissional e de outras disciplinas referentes ao curso de serviço social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Além de bibliografias utilizadas nos encontros do Projeto de Extensão “Mulheres Privadas de Liberdade e Universidade”, de cursos online como “Dialogando sobre a Lei Maria da Penha” promovido pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão do Senado Federal, assim como as Leis Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei Nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), além de experiências de estágio nas instituições: Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) – Márcia Lyra e Luta Pela Paz (LPP).

É adotado nesse trabalho de conclusão de curso (TCC), o método crítico-dialético (materialismo histórico). Tal método é adotado nessa pesquisa pois a partir da sua lógica, é possível apreender a totalidade da realidade. Segundo os autores Braz e Netto

Marx jogou toda a força de sua preparação científica, da sua cultura e das suas energias intelectuais numa pesquisa determinada: a análise das leis do movimento do capital; essa análise constituiu a base para apreender a dinâmica da sociedade burguesa (capitalista), já que, nessa sociedade, o conjunto das relações sociais está subordinado ao comando do capital. (NETTO; BRAZ, 2012, p. 37)

Logo, através do método crítico-dialético é possível observar, analisar e compreender criticamente, a complexidade das relações sociais presentes na sociedade capitalista e suas formas opressoras. Portanto, esse trabalho, parte de análises e estudos marxistas, referentes a

violência de gênero, em especial a violência doméstica, com foco na análise da particularidade da cidade do Rio de Janeiro.

O presente trabalho se divide em três capítulos. O primeiro: “contexto da violência de gênero no modo de produção capitalista”, se aborda o conceito de violência e suas especificidades, o que é ser mulher na sociedade capitalista a partir da discussão de gênero; da análise sobre o que é família nos moldes capitalistas e como se dão as relações entre gênero e raça, quais são as consequências que o racismo estrutural reforça nas relações de violação de direitos das mulheres e acaba por sua vez legitimando em muitos casos a violência institucional em espaços sócio-ocupacionais e no cotidiano na sociedade capitalista. O segundo capítulo: “violência contra as mulheres: avanços legais e desafios”, trata da definição de violência doméstica e seus tipos, de acordo com a Lei Nº 11.3440/2006 (Lei Maria da Penha), as conquistas e os desafios da lei presentes no cotidiano e nos espaços sócio-ocupacionais; também é abordada a Lei Nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio) com seus avanços e desafios, através de reflexões acerca do trabalho profissional na Rede de Enfrentamento à Violência contra as mulheres e seus efeitos na sociedade e os limites legais presentes na legislação. Por fim, no terceiro e último capítulo: “rede de enfrentamento e o serviço social: desafios profissionais”, realiza-se uma interlocução entre a profissão e a rede de atendimento, presente na cidade do Rio de Janeiro, às mulheres em situação de violência, acrescida da precarização dos serviços da rede, além de discutir-se os efeitos da pandemia de COVID-19 nesses serviços de proteção.

1 CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

1.1 O QUE É SER MULHER NO CAPITALISMO: BREVE DISCUSSÃO SOBRE GÊNERO

A violência contra as mulheres é compreendida como um fenômeno social grave e complexo que atinge mulheres, em todo o mundo, de diferentes culturas, idade, classe social, raça e etnia e que gera efeitos negativos não só para a saúde física e mental das mulheres, mas para toda a sociedade.

Na vida cotidiana, através da falocracia⁵, são os homens que fixam os limites da atuação das mulheres e determinam as regras do jogo pela sua disputa. A violência, por sua vez, faz

⁵ Regime social fundamentado na dominação cultural dos homens sobre as mulheres; a sociedade dos falocratas. (Dicionário Michaelis, Ed. Melhoramentos, 2020)

parte integrante da normatização da sociedade capitalista, pois constitui importante componente de controle social.

No que tange a constituição das relações sociais, o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder (Scott, 1995, p.86). Segundo Saffioti e Almeida (1995) os homens e mulheres vivem sob a mesma cultura e essa remete a cada gênero um papel diferente nas relações sociais, sejam elas conflitivas ou de aliança. Entretanto, sob a perspectiva da falocracia as mulheres devem complementar o homem, ou seja, desempenhar os papéis sociais que ele recusa a realizar. Em outros termos, cabe as mulheres seguirem um padrão de sociabilidade regido por ordens patriarcais nas quais as obrigam a servirem seus maridos ou serem boas filhas, sempre voltadas ao trabalho doméstico e do cuidado.

Uma advertência necessária: gênero não é o mesmo que sexo. A psicóloga Mariana F. Pombo (2017), a partir da famosa frase de Simone de Beauvoir: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, afirma que, Beauvoir defende que o sexo não causa o gênero, logo o gênero não pode ser entendido como expressão ou reflexo do sexo.

Ou seja, ser de um dado sexo não significaria tornar-se imediatamente de um gênero correspondente: a categoria de mulher não é necessariamente a construção cultural do corpo feminino, nem o homem precisa interpretar o corpo masculino. Pelo contrário, o gênero, enquanto construção variável do sexo, não se limitaria ao binarismo do sexo. (POMBO, 2017, p. 390)

Judith Butler (2013, apud Pombo, 2017) estabelece que o gênero é um aparato de construção cultural que estabelece o binarismo dos sexos, uma produção discursiva, para usar o vocabulário foucaultiano, cujo efeito é a produção do sexo, da diferença sexual, como uma categoria natural, pré-discursiva. É o gênero que assegura a estabilidade interna e a estrutura binária do sexo

Para a autora, a diferença binária entre os sexos é uma construção, já que sexo não é uma característica ou atributo de alguém.

Ser sexuado é estar submetido a um conjunto de regulações sociais, que cria correlações necessárias entre sexo, gênero, prazeres e desejo. [...] Isso significa que o corpo não é sexuado em nenhum sentido significativo, não pode ser dito masculino ou feminino, antes de sua determinação em um discurso que o investe de uma ideia de sexo natural, no contexto das relações de poder. (POMBO, 2017, p. 391)

Ou seja, é certo afirmar que existe em nossa cultura uma matriz binária heterossexual que estabelece uma hierarquia entre masculino e feminino, e uma heterossexualidade compulsória e naturalizada. Logo, segundo as autoras Cisne e Santos (2018), a violência de

gênero não necessariamente é contra uma mulher, referir-se à violência de gênero como sinônimo de violência contra a mulher, significa ocultar o sujeito mulher, ou seja, aquele indivíduo que se identifica com o feminino.

As relações patriarcais de gênero, dizem respeito às relações hierarquizantes de opressão e exploração entre os sexos. De acordo com Cisne e Santos (2018, p. 44), o patriarcado encontra-se, portanto, estruturado por uma lógica heterossexista, relacionada à apropriação masculina sobre o corpo e o modo de ser da mulher.

Ainda que as relações de gênero tenham trazido sempre, até o presente, a supremacia masculina, essa se realiza em graus diferentes e formas distintas conforme o período histórico (Saffioti; Almeida; 1995, p. 17). A postura adotada pelas autoras, não consiste em reduzir tudo a gênero, mas em afirmar que ele, assim como a raça e a classe social são fundantes nas relações sociais.

Socialmente construído, o gênero corporifica a sexualidade (não o inverso), que é exercida como uma forma de poder. Logo, as relações de gênero são atravessadas pelo poder. Homens e mulheres são classificados pelo gênero e separados em duas categorias: uma dominante, outra dominada, obedecendo aos requisitos impostos pela heterossexualidade. A sexualidade, portanto, é o ponto de apoio da desigualdade de gênero. (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 23)

A autora e filósofa, Cinzia Arruza (2015), traz as perspectivas das três teses/teorias acerca de como pensar as relações sociais, estruturais de opressão de gênero, e o capitalismo: primeira tese, “Teoria dos sistemas duplos ou triplos”; segunda tese, “Capitalismo Indiferente” e a terceira tese, a “Tese Unitária”. Que segundo a autora são concepções fundamentais e giram torno de dois eixos: 1) seria o patriarcado um sistema autônomo em relação ao capitalismo? 2) é correto usar o termo “patriarcado” para designar opressão e desigualdade de gênero?

A autora afirma que sua visão está de acordo com a terceira tese apresentada que é a “tese unitária” na qual se apresenta da seguinte forma

[...] de acordo com essa teoria, nos países capitalistas não existe mais um sistema patriarcal que seja autônomo do capitalismo. Relações patriarcais continuam a existir, mas não são parte de um sistema separado. Dizer que o patriarcado não é um sistema autônomo dentro do capitalismo não é afirmar que a opressão de gênero não exista e permeie as relações sociais e interpessoais. Em outras palavras, esta tese não reduz cada aspecto da opressão para simplificá-la a uma consequência mecânica ou direta do capitalismo, nem busca oferecer uma explicação baseada somente em termos econômicos. (ARRUZZA, 2015, p. 37)

Ademais, Arruza, defende que a tese essencial da teoria unitária

É a de que o feminismo marxista, a opressão de gênero e a opressão racial não correspondem a dois sistemas autônomos que possuem suas próprias causas particulares: eles passaram a ser uma parte integral da sociedade capitalista através de um longo processo histórico que dissolveu formas de vida social precedentes. (ARRUZZA, 2015, p. 57)

Segundo a filósofa (2015, p. 50) uma formação social capitalista desprovida de opressão de gênero (em suas várias formas) jamais existiu. A partir dessa afirmação, a autora defende que o capitalismo não é uma divindade ou um Deus escondido, mas sim uma totalidade viva de relações sociais.

Nela, encontramos relações de poder conectadas a gênero, orientação sexual, raça, nacionalidade, e religião, e todas estão a serviço da acumulação de capital e sua reprodução, ainda que frequentemente de formas variadas, imprevisíveis e contraditórias.

[...] O processo de acumulação capitalista foi acompanhado pela igualmente importante expropriação das mulheres de diferentes formas de propriedade das quais tiveram acesso, e profissões de que foram capazes de ter durante a alta Idade Média; a alternância dos processos de feminização e desfeminização do trabalho contribuíram para reconfiguração contínua das relações familiares, criando novas formas de opressão baseadas no gênero. O advento da reificação da identidade de gênero, que começa no fim do século XIX, contribuiu para o reforço de uma matriz heteronormativa que teve consequências opressivas para as mulheres, mas não apenas para elas. (ARRUZZA, 2015, p. 48-50)

Logo, de acordo com a autora (2015, p. 57), é uma questão de identificar o recorte e as condições sociais providos pelas relações de classe que impactam, reproduzem, e influenciam nossas percepções de nós mesmos e de nossas relações com os outros, nossos comportamentos, e nossas práticas.

Segundo as autoras Arruza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 50) sociedades capitalistas também são, por definição, a origem da opressão de gênero. O capitalismo não inventou a subordinação das mulheres. Esta existiu sob diferentes formas em todas as sociedades. O capitalismo, porém, estabeleceu outros modos, especialmente “modernos”, de sexismo, sustentados pelas novas estruturas institucionais. O movimento do capital foi fundamental para separar a produção de pessoas da obtenção de lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-lo ao segundo.

Ainda segundo as autoras (2019, p. 53) a organização da reprodução social se baseia no gênero: ela depende dos papéis de gênero e entrincheira-se na opressão de gênero. A reprodução social é, portanto, uma questão feminina. Essa atividade, não apenas mantém a vida no sentido biológico, ela também nutre a capacidade do homem de trabalhar, ou seja, alimenta o que Marx denomina de “força de trabalho”.

A professora italiana Silvia Federici (2017), declara que é no cerne do capitalismo, que encontramos não apenas uma relação simbiótica entre o trabalho assalariado contratual e a escravidão, mas também, e junto a ela, a dialética existente entre acumulação e destruição da força de trabalho, tensão pelas quais as mulheres pagaram o preço mais alto, com seus corpos, seu trabalho e suas vidas. É, portanto, impossível associar o modo de produção capitalista com qualquer forma de libertação ou atribuir a longevidade do sistema à sua capacidade de satisfazer às necessidades humanas.

Na obra de Silvia Federici, intitulada “O Calibã e a Bruxa”, a autora utiliza o conceito de acumulação primitiva de Marx, e realiza uma análise por duas vias distintas, que se separam do ponto de vista de Marx, uma vez em que ele examina a acumulação primitiva sob o ponto de vista do proletariado assalariado masculino e do desenvolvimento de mercadorias. Já Federici (2017) faz suas observações acerca da acumulação primitiva através das mudanças introduzidas na posição social das mulheres e na produção da força de trabalho. Essas duas realidades, segundo a autora, estão conectadas pois

No capitalismo a reprodução geracional dos trabalhadores e a regeneração cotidiana de sua capacidade de trabalho se converteram em um “trabalho de mulheres”, embora mistificado, pela sua condição de não assalariado, como serviço pessoal e até mesmo como recurso natural. (FEDERICI, 2017, p. 26)

Ainda de acordo com a análise de Federici, sua descrição de acumulação primitiva inclui diversos fenômenos que estão ausentes nas obras de Marx e que, no entanto, são extremamente importantes para a acumulação capitalista.

Entre esses fenômenos estão: i) o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho; ii) a construção de uma nova ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho assalariado e em sua subordinação aos homens; iii) a mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso das mulheres, em uma máquina de produção de novos trabalhadores. E, o que é mais importante, coloquei no centro da análise da acumulação primitiva a caça às bruxas, tanto na Europa quanto no Novo Mundo, foi tão importante para o desenvolvimento do capitalismo quanto a colonização e a expropriação do campesinato europeu de suas terras. (FEDERICI, 2017, p. 26)

A autora afirma que Marx nunca poderia ter suspeitado que o capitalismo preparava o caminho para a libertação humana se o tivesse olhado sua história sob o ponto de vista das mulheres. Pois, segundo ela, mesmo quando os homens alcançaram algum tipo de liberdade formal, as mulheres sempre foram tratadas como seres socialmente inferiores, exploradas de modo análogo às formas de escravidão.

Se é verdade que na sociedade capitalista a identidade sexual se transformou no suporte específico das funções de trabalho, o gênero não deveria ser tratado como uma realidade puramente cultural, mas como uma especificação das relações de classe. (FEDERICI, 2017, p. 31)

Além disso, a autora declara que num sistema em que a vida está subordinada à produção do lucro, a acumulação de força de trabalho só pode ser alcançada com o máximo de violência (2017, p. 35). Dessa forma, de acordo com o modo de produção capitalista, a violência se transforma na força mais produtiva. Logo, o capitalismo, enquanto sistema econômico-social, está inevitavelmente ligado ao racismo e sexismo, uma vez que são reproduzidos cotidianamente nas relações sociais capitalistas e estão ligados diretamente às formas de violência.

O capitalismo precisa justificar e mistificar as contradições incrustadas em suas relações sociais – a promessa de liberdade frente à realidade de penúria generalizada – difamando a “natureza” daqueles a quem explora: mulheres, sujeitos coloniais, descendentes de escravos africanos, imigrantes deslocados pela globalização. (FEDERICI, 2017, p. 37)

De acordo com Verónica Gago (2020, p. 73) conectar as violências implica extravasar os confins da ‘violência de gênero’ para vinculá-la às múltiplas formas de violência que a tornam possível. Ela conclui ainda que

Desse modo, saímos do lugar de puras vítimas – no qual desejam que permaneçamos – para inaugurar uma palavra política que não apenas denuncia a violência contra o corpo das mulheres, mas que também abre a discussão sobre outros corpos feminizados e, mais ainda, se desloca de uma única definição de violência (sempre doméstica e íntima, portanto confinada) para entendê-la em relação a um plano de violências econômicas, institucionais, laborais, coloniais etc. (GAGO, 2020, p. 73)

Segundo a Federeci (2011, apud Gago 2020), a guerra contra as mulheres (bruxas, curandeiras, mães solas e todas aquelas catalogadas como heréticas por seus modos de vida), é assim o momento “originário” que se repete em cada nova fase de “acumulação primitiva” do capital, ou seja, aquilo que se desenvolve sobre o âmbito social ante um tempo extremo de instabilidade das relações autoridade-obediência (patriarcado) e de exploração.

De acordo com a socióloga Vogel (2013 apud Ruas, 2020) as mulheres seriam oprimidas na sociedade capitalista por uma multiplicidade de fatores que derivariam da relação estrutural contraditória entre a reprodução da vida humana e a reprodução do capital. É esta relação, construída historicamente, que impulsionaria o capital e o Estado a regular a capacidade biológica das mulheres e a restringir e degradar os meios de produção da vida dos trabalhadores,

de modo que a força de trabalho esteja sempre disponível para a exploração e para uma menor extração de mais-valia.

Por mais que as origens do patriarcado, da supremacia branca, da família, possam remontar à períodos históricos nos quais o capitalismo não estivesse ainda mundialmente consolidado, o fato é que o capitalismo, em sua gênese e universalização, reestrutura hierarquias sociais anteriores e se beneficia delas na mesma medida que elas o constituem enquanto sistema (RUAS, 2020). A seguir analisaremos uma dessas hierarquias sociais mais antigas na história: a instituição família.

1.2 CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA NO CAPITALISMO: RELAÇÕES SOCIAIS E VIOLÊNCIA

Federici (2017, p. 192), estabelece a afirmação de que na Europa pré-capitalista, a subordinação das mulheres aos homens esteve reduzida ao fato de que elas tinham acesso às terras e a outros bens comuns, enquanto no novo regime capitalista as próprias mulheres se tornaram bens comuns, dado que seu trabalho foi definido como um recurso natural que estava fora da esfera das relações de mercado.

Nesse contexto, ela ressalta que é importante observar as significativas mudanças que se deram dentro da família, que começou a se separar do âmbito público, adquirindo suas conotações modernas enquanto principal centro para a reprodução da força de trabalho.

Complemento do mercado, instrumento para a privatização das relações sociais e sobretudo, para a propagação da disciplina capitalista e da dominação patriarcal, a família surgiu no período de acumulação primitiva também como a instituição mais importante para a apropriação e para o ocultamento do trabalho das mulheres. (FEDERICI, 2017, p. 193)

A autora italiana (2017, p. 331) anuncia que a partir dos cercamentos de terras comunais, não pode haver dúvidas de que a caça às bruxas destruiu os métodos que as mulheres utilizavam para controlar a procriação, posto que eles eram denunciados como instrumentos diabólicos, e institucionalizou o controle do Estado sobre o corpo feminino, o principal pré-requisito para sua subordinação à reprodução da força de trabalho. Com os cercamentos de terras que expropriaram as terras comunais do campesinato, a caça às bruxas expropriou os corpos das mulheres, os quais

Foram assim “liberados” de qualquer obstáculo que lhes impedisse de funcionar como máquinas para produzir mão de obra. A ameaça da fogueira ergueu barreiras mais formidáveis ao redor dos corpos das mulheres do que as cercas levantadas nas terras comunais. (FEDERICI, 2017, p. 330)

Verónica Gago (2020), afirma que o corpo feminino substituiu os espaços comuns depois de sua privatização.

Em um mesmo movimento, as mulheres foram submetidas a uma exploração que daria início a uma crescente submissão de seu trabalho e de seu corpo, entendidos como serviços pessoais e recursos naturais. As mulheres assim privatizadas como prêmio de guerra do início do capitalismo, foram as que se refugiaram em matrimônios burgueses, enquanto as que ficavam à intempérie se converteram em classe servil (de donas de casa a empregadas domésticas ou prostitutas). (GAGO, 2020, p. 77)

Segundo o professor Lessa (2012, p. 31), a família, tal como hoje a conhecemos, não surge como resultado do amor entre os indivíduos. Surge como a propriedade patriarcal de tudo o que é doméstico.

As autoras Cisne e Santos (2018) afirmam que a transição da sociedade primitiva, na qual todos os indivíduos compartilhavam o cuidado e a alimentação, para a sociedade de classes alterou o modelo de família comunal para monogâmica ou nuclear.

Lessa (2012, p. 43) defende o conceito de família monogâmica a partir de que a família monogâmica é a organização familiar peculiar às sociedades de classe, é a expressão da propriedade privada nas relações familiares.

Tal conceito dialoga com os escritos de Engels sobre a monogamia, que, segundo esse autor, foi a primeira forma de família que não se fundou em condições naturais, mas em condições econômicas, especialmente, sobre a vitória da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, de origem natural.

Soberania do homem na família e geração de filho que só podiam ser dele próprio e estavam destinados a ser herdeiros de suas riquezas – estes eram os fins exclusivos do casamento monogâmico, declarados abertamente como tais pelos os gregos. De resto, o casamento monogâmico, declarados era um fardo para eles, um dever para com os deuses, o Estado e seus antepassados, que por isso mesmo tinha que ser cumprido. (ENGELS, 2019, p. 67)

Ainda segundo Engels, sobre o casamento monogâmico, o autor traz a seguinte reflexão, que ainda é atual.

O casamento monogâmico foi um grande processo histórico, mas, ao mesmo tempo, inaugura, ao lado da escravidão e da riqueza privada, a época que perdura até hoje, em que cada progresso constitui simultaneamente um retrocesso relativo, em que o bem-estar e o desenvolvimento de uns se impõem pela dor e pela opressão de outros. (ENGELS, 2019, p. 68)

Sergio Lessa, afirma que é ilusão pensar que nossa forma de organização da vida familiar, dentro dos moldes capitalistas, é a única possível. Essa posição, leva a uma concepção superficial e precária do que é a monogamia, que de acordo com ele

Ela seria a obrigação moral de pessoas não traírem seus amados. E esta traição tem sempre o mesmo conteúdo: amar ou ter relações sexuais com outras pessoas. A monogamia se reduziria a um preceito a ser seguido na relação “honesta” entre duas pessoas que se amam. Duas pessoas que se amam, reza a moral, devem constituir um núcleo familiar (por isso, família “nuclear”) separado da vida comunitária, comum. E a fidelidade mútua dos cônjuges é um elemento indispensável para a sobrevivência desse núcleo familiar. (LESSA, 2012, p. 9)

Ainda de acordo com Lessa (2012), a família monogâmica se constitui, portanto, por um homem e uma ou várias mulheres em uma relação de opressão - nem consensual, nem autônoma. A violência, por mais que seja condenada e condenável, é inevitável: em aspectos decisivos, por vezes na totalidade da relação, o outro se converte em obstáculo ao pleno desenvolvimento afetivo de cada um, já que personaliza e encarna uma relação que é sempre e necessariamente alienada.

Na família monogâmica, a relação entre os homens e as mulheres, entre os pais e os filhos, entre as irmãs e os irmãos, entre as crianças de diferentes famílias é inteiramente distinta, qualitativamente distinta – ontologicamente distinta – das relações que encontramos nas sociedades igualitárias primitivas. Tal como nas sociedades primitivas não encontramos sequer um átomo do Estado, das classes sociais, da propriedade privada e do trabalho excedente, também não encontramos nelas nada que se assemelhe ao marido, à esposa e à prostituta. As relações primitivas entre os homens e as mulheres, entre os adultos e as crianças, as formas de parentesco, etc., por mais distintas ao longo do tempo e entre diferentes civilizações, não exibem traço algum das relações de poder que são a essência do casamento monogâmico. A entrada na história da família monogâmica representou a gênese de uma nova relação social, de um novo complexo social – que é fundado pela passagem do trabalho de coleta ao trabalho alienado (explorado). (LESSA, 2012, p. 28)

Segundo Cisne e Santos (2018, p.58), o modelo familiar monogâmico e heterossexual passa a ser determinado na perspectiva de perpetuar a divisão desigual de tarefas e poder entre homens e mulheres, garantindo a propriedade privada e sua perpetuação de uma geração à outra, por meio da herança, a família passou a demandar o modelo monogâmico e heterossexual, que contribuem para a construção de um modelo de família com base no patriarcado. O professor Lessa contribui para essa afirmação da seguinte forma

Ser masculino e ser feminino incorporam, agora, essa nova determinação: aos homens cabe pensar os grandes problemas e decidir o destino da humanidade; às mulheres está reservado o pobre horizonte de cuidar dos filhos, dos alimentos e da casa. Por essa razão, nas sociedades de classe os homens têm sido quase sempre mediações mais

apropriadas do que as mulheres para as realizações que marcaram o desenvolvimento humano. (LESSA, 2012, p. 33)

A partir desse aspecto, as professoras (2018, p. 60) afirmam que a família patriarcal monogâmica ou nuclear, realiza o papel ideológico na difusão do conservadorismo ao ensinar as crianças desde a infância que elas devem aceitar as estruturas e premissas da sociedade de classes. Há, assim, segundo as autoras, através desse modelo familiar uma internalização dos valores conservadores ou (des)valores juntos às crianças, tais como: desigualdade, competitividade, autoridade e hierarquia, preconceitos e funções sexistas. Logo, dentro da estrutura capitalista de opressão, esse sistema é um pilar indispensável ao Estado.

Lessa (2012, p.34) constata que a passagem à sociedade de classes é, para as crianças, a passagem para a educação baseada na violência. A violência que invade a relação entre homens e mulheres não poderia ficar de fora da relação dos pais com seus filhos. Apanhar passa a ser uma dimensão tão comum na infância quanto a concorrência entre os indivíduos na vida coletiva.

Ainda a partir de Lessa (2012), os papéis de classe afetam diretamente as personalidades das crianças, por exemplo, se crianças pertencentes às classes dominantes, muitas vezes mesmo antes de aprenderem a se relacionar com outras crianças, convivem com empregados e babás. Começa, assim, a reproduzir em suas personalidades valores muitas das vezes sexistas e racistas, que estão presentes nas falas e comportamentos de seus pais ou responsáveis. O professor continua sua afirmação defendendo que esses (des)valores são transmitidos desde muito cedo às crianças pois

Isoladas de seus pares, desde muito cedo as crianças da família monogâmica são mais facilmente “educadas” para serem esposas, prostitutas ou maridos – e, ainda, trabalhadores e trabalhadoras, ou parasitas das classes dominantes. Sem a vida coletiva de brincadeiras que envolvia a todas as crianças, desde muito cedo vamos sendo adestrados para o papel feminino e o papel masculino, para o papel de membros da classe dominante ou dos trabalhadores. E, também por isso (portanto, não apenas), a família monogâmica é imprescindível à sociedade de classes. (LESSA, 2012, p. 34-35)

Conforme dito na introdução, Czapski (2012, p. 320) afirma que as regras sociais ou comportamentos culturais são responsáveis por determinar a vida coletiva em sociedade, e a criação de instituições como a família.

A família constitui-se numa das instituições mais autoritárias e repressoras para algumas mulheres e crianças, o que acontece dentro dos lares, oculta os horrores típicos da violência doméstica e em torno da família se ergue um muro de silêncio difícil de ser rompido, o que impede, muitas vezes, a explicitação da violência e a ocorrência das denúncias.

O contrato matrimonial, de forma legal, estabelece o controle da sexualidade feminina por parte do homem. Dessa forma a violência faz parte integrante da normatização, pois constitui importante componente de controle social. Nestes termos, a violência masculina contra a mulher inscreve-se nas vísceras da sociedade com supremacia masculina. (SAFFIOTI, 1995, p. 32)

De acordo com Saffioti e Almeida (1995) se os homens cometem e sofrem violências no espaço público, eles se veem como soberanos no espaço privado, como detentores do monopólio do uso "legítimo" da força física.

Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam segredos de sevícias, humilhações e atos libidinosos/estupros graças à posição subalterna da mulher e da criança face ao homem e de ampla legitimação social desta supremacia masculina. (SAFFIOTI & ALMEIDA, 1995, p. 33)

Segundo a professora Czapski (2012) o medo é um fator constante entre as mulheres em situação de violência doméstica, e é um componente que impede a realização de denúncias e o afastamento do agressor.

Constitui-se rotina, que a violência contribua para que a mulher não consiga se perceber como ser social possuidor de direitos, o medo colabora para aniquilar sua capacidade crítica, e fazer com que a mulher entenda sua condição de vítima, de isolamento social. Ao contrário da percepção, o medo cria na mulher baixo autoestima, a vergonha, e o não autorrespeito, deixando graves sequelas, não somente no corpo, mas principalmente na alma das mulheres. (CZAPSKI, 2012, p. 321)

Esse medo é legitimado, no cenário brasileiro, uma vez que a autora Souza (2019, p. 329) traz o seguinte trecho

Em 16 de abril de 2019, a pastora evangélica Damares Alves, em Audiência Pública na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres na Câmara dos Deputados afirmou que em sua “concepção cristã” a mulher deve ser submissa ao homem no casamento, sendo isto uma “questão de fé”. Como se pretendesse amenizar sua assertiva, argumentou que tal concepção não significava dizer que todas as mulheres devem ser submissas e “abaixar a cabeça para o patrão, para o agressor e para os homens que estão aí”. A Ministra parece querer convencer o quão fácil e possível é separar seus valores tradicionais e conservadores sobre a família e o ser mulher, ocupando ela um espaço de discussão e elaboração das diretrizes que venham nortear políticas advindas do Ministério que representa.

Além disso, a autora afirma que do ponto de vista do capital, transformações na família, que rompem com valores relativos à idealizada família nuclear hierárquica, emergem como ameaça à manutenção da estrutura do capital.

Outras configurações familiares são tratadas como "disfuncionais", por serem apreendidas como incapazes de exercerem o seu papel na manutenção de uma ordem social. A família abrange as instituições a serviço da reprodução do sistema dominante de valores e é atingida por seus direcionamentos, os quais, em tempos de crise do capital, afetam o percurso de políticas sociais e alcance de direitos sociais e humanos. (SOUZA, 2019, p. 323).

Tendo em vista o atual cenário brasileiro, Souza estabelece o seguinte pensamento

As famílias brasileiras sofrem as implicações provenientes da sociabilidade do capital e, sintonizado com estas, de um Estado sustentado em princípios neoliberais, cujas medidas propiciam a intensificação das desigualdades sociais e a precarização das condições de vida da classe trabalhadora. Alia-se a isto o recrudescimento de perspectivas conservadoras, na apreensão da realidade social e da família, evidente na cena política brasileira, como objeto de disputas centradas em valores e concepções que desconsideram a diversidade familiar, tratando-a como equívoco ou fora de uma ordem moral e conservadora que se pretende enaltecer. Nesse contexto, está posto o desafio de resistir a tais perspectivas e de defender as famílias em sua diversidade e singularidades. (SOUZA, 2019, p. 338)

A autora ainda estabelece que as relações familiares na esfera privada nem sempre indicam a “família” como espaço em que necessariamente há relações baseadas na proteção e no cuidado e, conseqüentemente, no fortalecimento de vínculos.

Portanto, segundo Souza (2019, p. 338) família é um espaço contraditório, envolta de relações hierárquicas e de poder entre seus membros, palco de alegrias e de tristezas, de proteção e de violências, de afetos e distanciamentos.

De acordo com Saffioti (1999, p. 83), tendo por base a compreensão da violência contra a mulher como expressão do patriarcado e agregando também às suas reflexões o conceito de “gênero”, contribuiu de forma decisiva para a definição das diversas formas de violência contra a mulher, tais quais classifica da seguinte maneira

[...] a violência familiar, ou seja, aquela que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consangüinidade e a afinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais freqüente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. [...] A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar, podendo também atingir pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregados e empregadas (os) domésticas (os). Estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes. (SAFFIOTI, 1999, p. 83)

Almeida (2007) enfatiza que a violência de gênero se passa num cenário de disputa pelo poder, o que significa que não é dirigida a seres, em princípio, submissos, mas expõe que o uso da força é necessário para manter a dominação, visto que a ideologia patriarcal é suficientemente disciplinadora na sociedade. Logo, ainda segundo a autora (2007), a violência intrafamiliar, pode ser “justificada” pois a família é estrutura sexuada, e tem em seu centro a subordinação das mulheres e das crianças, e essa submissão foi – e se mantém – jurídica e politicamente estabelecida de acordo com valores opressores – machismo e sexismo – presentes na sociedade capitalista.

[...] a família e o espaço doméstico apresentam-se como território propício para a reprodução da violência de gênero. [...] a violência instala-se na família e, na medida em que esta é hierarquizada, atinge, em diferentes níveis e intensidades, os seus membros que se encontram em posições subalternizadas. (ALMDEIDA, 2007, p. 30)

Nota-se evidente, portanto, o ambiente familiar e a própria rede familiar nem sempre são lugares seguros ou portos seguros para essas mulheres. A partir das afirmações feitas pela autora, é possível observar que as desigualdades sociais estruturais, das quais a violência de gênero faz parte, não engloba somente indivíduos de determinadas classes sociais ou grupos étnicos. Ademais, a violência de gênero só se sustenta em um quadro de desigualdades de gênero.

Estas integram o conjunto das desigualdades sociais estruturais, que se expressam no marco do processo de produção e reprodução das relações fundamentais - as de classe, étnico-raciais e de gênero. A estas relações podem-se agregar as geracionais, visto que não correspondem tão-somente à localização de indivíduos em determinados grupos etários, mas também a localização do sujeito na história, na ambiência cultural de um dado período, na partilha ou na recusa dos seus valores dominantes, nas suas práticas de sociabilidade. (ALMDEIDA, 2007, p. 27)

Essas desigualdades de gênero, explicitadas pela autora, evidencia alguns dos valores opressores que são estruturais na lógica capitalista, como racismo e sexismo. Esses valores justificam discriminações e subalternidades, construídas historicamente dentro da lógica capitalista, produzindo desigualdades e fortalecendo as lógicas neoliberal e racistas de que as mulheres negras estão em situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais.

1.3 GÊNERO, RAÇA E CLASSE

Como destacado na introdução desse trabalho, as marcas de subordinação e dependência, forjadas em um modelo de colonização baseada na estrutura patriarcal e

escravista, possuem implicações na formação não apenas econômicas, mas também social, cultural e política do Brasil.

De acordo com Sueli Carneiro (2003), o que poderia ser considerado como história ou lembranças do período colonial permanece vivo no imaginário social e adquire novos contornos e funções em uma ordem social supostamente democrática, que mantém inalteradas as relações de gênero segundo a cor ou a raça, instituídas no período da escravidão.

Segundo a coordenadora do Programa de Direitos Humanos do ODARA - Instituto da Mulher Negra/ BA, Benilda Brito (1997), a violência contra a mulher historicamente é definida como espancamentos, estupro, assassinatos (violência doméstica e sexual). No caso das mulheres negras, a violência racial soma-se às outras faces, o que aprofunda as suas vivências em meio à violência, aqui no Brasil iniciada com o tráfico de escravos negros.

Este implicava a violência sexual perpetrada pelos senhores de escravos, seus familiares e agregados contra as mulheres negras, os estupros – considerados naturais, já que escravas não eram donas de seus corpos, além das lesões corporais do tronco e do pelourinho. (BRITO, 1997, p. 21)

Como também já estabelecido na introdução desse trabalho, o mito da democracia racial no Brasil é um elemento que influencia diretamente no cotidiano da sociedade brasileira. O “mito da democracia racial” estabelece a ideologia de que não existe racismo no Brasil, assim como as lutas históricas das populações negras e indígenas não existiram. Essa afirmação se associa com a reflexão de Lélia Gonzales:

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto. (GONZALES, 1984, p. 226)

O “mito da democracia racial” esconde as múltiplas violências racistas e sexistas que as populações negras e indígenas sofrem. Esse mito é atualizado com toda a sua força simbólica no período do carnaval e de acordo com Gonzales:

E é nesse instante que a mulher negra transforma-se única e exclusivamente na rainha, na “mulata deusa do meu samba”, “que passa com graça/fazendo pirraça/fingindo inocente/tirando o sossego da gente”. É nos desfiles das escolas de primeiro grupo que a vemos em sua máxima exaltação. Ali, ela perde seu anonimato e se transfigura na Cinderela do asfalto, adorada, desejada, devorada pelo olhar dos príncipes altos e loiros, vindos de terras distantes só para vê-la. Estes, por sua vez, tentam fixar sua imagem, estranhamente sedutora, em todos os seus detalhes anatômicos; e os

“flashes” se sucedem, como fogos de artifício eletrônicos. E ela dá o que tem, pois sabe que amanhã estará nas páginas das revistas nacionais e internacionais, vista e admirada pelo mundo inteiro. Isto, sem contar o cinema e a televisão. E lá vai ela feericamente luminosa e iluminada, no feérico espetáculo. (GONZALES, 1984, p. 228)

Lélia Gonzales (1984), em continuação a sua linha de pensamento, estabelece que como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra.

Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra. Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí, também, que se constata que os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito. (GONZALES, 1984, p. 228)

Brito (1997) afirma que, atos violentos, como o machismo e o racismo atuais, visam desumanizar as mulheres, negar-lhes a condição de pessoas e transformá-las em “coisas”. Por isso, sobre às mulheres negras, recaem apelidos com “bicha fedorenta”, “macaca”, “gambá” etc.

A despersonalização é comprovada pelo fato de que quando as mulheres negras procuram os órgãos de proteção, em geral não possuem mais seus próprios documentos e nem os dos seus filhos, pois na maioria das vezes eles foram rasgados, queimados ou estão em poder dos seus algozes. Estando sem documentos, simbolicamente, é como se elas não existissem e os filhos não lhe pertencessem. (BRITO, 1997, p. 21)

Raça e sexo são categorias que justificam discriminações e subalternidades, construídas historicamente e que

Produzem desigualdades utilizadas como justificativas para as assimetrias sociais, que explicam que mulheres negras estão em situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais. (CARNEIRO, 2017, p. 19)

A filósofa, Sueli Carneiro (2003), afirma que o racismo estabelece a inferioridade social dos segmentos negros da população em geral e das mulheres negras em particular, operando ademais como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas. Nessa perspectiva, a luta das mulheres negras contra a opressão de gênero e de raça vem desenhando novos contornos para a ação política feminista e antirracista, enriquecendo tanto a discussão da questão racial, como a questão de gênero na sociedade brasileira.

Crenshaw [2002] afirma que a questão é reconhecer que as experiências das mulheres negras não podem ser enquadradas separadamente nas categorias da discriminação racial ou da discriminação de gênero. Pois ambas as questões são enfrentadas por mulheres negras.

Dessa forma, as categorias gênero, raça e classe, devem ser pensadas conjuntamente ao se tratar de violência de gênero que é o objeto desse trabalho. Assim para refletir sobre essas categorias, usar-se-à o termo interseccionalidade como ferramenta analítica, já sinalizado na introdução dessa pesquisa, na qual considera as três categorias – gênero, raça e classe - inter-relacionadas.

Sendo assim, de acordo com Hirata (2014) o termo interseccionalidade, foi originalmente desenvolvido nos países anglo-saxônicos a partir da herança do Black Feminism, desde o início da década de 90. A partir disso, a autora explica que esse conceito foi apresentado num texto da jurista Kimberlé Crenshaw, para designar a interdependência das relações de poder de raça, sexo e classe.

Hirata (2014) expõe que a definição apresentada por Sirma Bilge⁶ é uma boa síntese para explicar o conceito de interseccionalidade:

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais. (BILGE, 2009 apud HIRATA, 2014, p. 62)

Logo, de acordo com Collins e Bilge (2021), a interseccionalidade expõe que a percepção de pertencimento a um grupo pode tornar as pessoas vulneráveis a diversas formas de preconceito.

[...] mas como somos simultaneamente membros de muitos grupos, nossas identidades complexas podem moldar as maneiras específicas como vivenciamos esse preconceito. Por exemplo, homens e mulheres frequentemente sofrem racismo de maneiras diferentes, assim como mulheres de diferentes raças podem vivenciar o sexismo de maneiras bastantes distintas, e assim por diante. A Interseccionalidade lança luz sobre esses aspectos da experiência individual que podemos não perceber. (COLLINS e BILGE, 2021, p. 29)

Angela Davis (2000, apud Oliveira 2003, p. 191) em seu discurso de abertura da Conferência sobre Violência Contra as Mulheres de Cor, questiona sobre como nós

⁶ Silma Bilge é professora catedrática no Departamento de Sociologia da Universidade de Montréal, onde leciona sobre gênero e sexualidade, racismo, nacionalismo e relações étnicas, abordagens pós-coloniais e decoloniais.

desenvolveremos análises e organizaremos estratégias de combate à violência contra mulheres que reconheçam a raça de gênero e o gênero da raça?. Segundo as reflexões de Davis a violência

É uma dessas palavras que possui um conteúdo ideológico poderoso, cujo significado constantemente se transforma [...] Muitas de nós levamos tempo para compreender que a violência e a misoginia são assuntos políticos legítimos. Há pouco mais de duas décadas a maioria das pessoas considerava que ‘violência doméstica’ era uma preocupação privada e não propriamente um assunto para discurso público ou intervenção política. Só uma geração nos separa daquela era de silêncio.⁷

Segundo a pesquisadora Romio (2013), não é fácil admitir nem a si própria a violência sofrida, seja ela de qual tipo for. No caso das mulheres negras, reconhecer a violência é muito mais complexo, pois são muitas as situações de violência às quais elas são expostas, multiplicando-se os riscos de vitimização na experiência das violências oriundas tanto da estrutura patriarcal quanto do racismo brasileiro, colocando a mulher negra na dicotômica situação de sofredoras e guerreiras nas suas representações presentes no senso comum da atual sociedade.

É o que pode ser observado na análise do caso de Sirlei⁸, mulher negra, trabalhadora doméstica, que em 2007 foi agredida às 5h da manhã por um grupo de cinco jovens brancos de classe média alta no momento em que esperava o ônibus para ir ao trabalho. Os jovens alegaram que a confundiram com uma prostituta, o que justificaria a agressão na percepção deles. Após a agressão e o roubo, ela se dirigiu ao trabalho em vez de chamar a polícia. Chegando ao trabalho, foi socorrida pelo empregador, que a encaminhou ao hospital e à delegacia.

De acordo com Romio (2013), apenas por meio da unificação das categorias analíticas de raça, gênero e classe social, ou seja, de um viés interseccional, é possível interpretar este caso. Para compreender como, além de ser identificada como vítima em uma agressão, ela também teve de se identificar como possuidora de direitos à denúncia, ao socorro e à dignidade como qualquer mulher.

Para além do caso de Sirlei, é preciso lembrar do caso⁹ de Marielle Franco. Mulher, negra, periférica, lésbica, vereadora da cidade do Rio de Janeiro com 46 mil votos. Foi morta, assassinada no dia 14 de março de 2018, junto de seu motorista Anderson Gomes. A ascensão política de Marielle e seus discursos incomodavam seus opositores. Uma vez que a vereadora era conhecida por expor e denunciar ações truculentas das operações da polícia militar do Rio

⁷ DAVIS, Angela. Discurso de abertura da Conferência sobre Violência Contra as Mulheres de Cor, 2000.

⁸ Ver reportagem de Loureiro (2007), disponível em: < <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL57819-5606,00-EMPREGADA+DIZ+QUE+FOI+ESPANCADA+POR+JOVENS+DE+CLASSE+ALTA+NO+RIO.html>>

⁹ Ver reportagem especial do The Intercept Brasil, disponível em: < <https://theintercept.com/series/caso-marielle-franco/>>

de Janeiro; questionava a não justiça pelas mortes dos jovens negros moradores da periferia e também o papel da mulher negra na sociedade.

O lugar no qual Marielle ocupava vai de contramão à lógica capitalista. Pois segundo Alves (2017) ser negra, pobre e mulher demarca a posição de vulnerabilidade extrema na sociedade brasileira. A autora traz reflexões de Sueli Carneiro, na qual tem se referido à invisibilidade da mulher negra com a expressão “a última da fila depois de ninguém”. Ou seja, as mulheres negras ocupam um lugar de completa vulnerabilidade na pirâmide social brasileira.

Segundo citação de Carneiro (1995, apud Alves, 2017, p. 107) a atual situação social da mulher negra é fruto de raízes históricas, cuja ideologia ainda determina o seu “lugar” e o seu “não lugar” – ontem mucamas e amas de leite, hoje empregadas domésticas.

De acordo com a advogada Alves (2017) entender essa “continuação” entre, escravidão e emprego doméstico, e o lugar “padrão” ocupado pelas mulheres negras na sociedade brasileira é ter em mente que o período pós-abolição demarcou a histórica continuidade da sujeição, subordinação e desumanização das mulheres negras, hoje aprisionadas nas cozinhas das madames brancas.

Segundo Dr.^a Fátima Oliveira (2003, p. 190-191), não há como negar que, se a violência de gênero atinge todas as mulheres, de todos os graus de escolaridade, de todas as classes sociais e grupos raciais/étnicos, que as acompanham do berço ao túmulo, sabe-se também que há mulheres, como as negras e as indígenas, que portam uma carga de violência de outra natureza: a violência racial/étnica. O somatório de ambas resulta em potencialização mútua, o que indica atenção diferenciada na abordagem e provavelmente no enfrentamento e nas soluções.

2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: AVANÇOS LEGAIS E DESAFIOS

2.1 LEI Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA

Antes de começarmos a analisar a Lei Nº 11.340/2006, vale ressaltar que, em 1993, a Assembleia Geral da ONU, pela Resolução 48/104, de 20/12/1993, adota a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, definindo essa violência como sendo qualquer ato de violência, baseado no gênero, que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual ou psicológico ou em sofrimento para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, podendo ocorrer na esfera pública ou privada. A partir dessa

declaração, a violência contra as mulheres é compreendida como uma violação de direitos humanos.

Além disso, é necessário destacar duas importantes Convenções, realizadas graças as pressões dos movimentos feministas, a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW - sigla da Convenção em inglês), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995.

Em 1998, Maria da Penha Maia Fernandes em conjunto com duas Organizações Não Governamentais, Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), entram com petição contra o Estado brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, denunciando a tolerância do Estado brasileiro com a violência doméstica.

Somente em 07 de agosto de 2006, durante o Governo Lula, A Lei n.º 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), foi sancionada. Essa Lei é decorrente de uma sanção sofrida pelo país, na Corte Internacional da Organização dos Estados Americanos, devido à omissão do Brasil e, mais especificamente, do Estado do Ceará, em condenar o agressor de Maria da Penha Maia Fernandes, mãe de três filhas, que, por duas vezes, foi vítima de tentativa de homicídio por parte do seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros¹⁰.

A Lei Maria da Penha trouxe em seu texto a conceituação da violência doméstica e familiar contra a mulher, presente em seu 5º artigo.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006)

¹⁰ A história de Maria da Penha Maia Fernandes é narrada pela própria em seu livro “Sobrevivi... posso contar”, 2 ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

Além de tipificar a violência doméstica em cinco formas diferentes, conforme o capítulo 2, artigo 7º

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

A socióloga Lourdes Bandeira (2014), afirma que a atuação da militância feminista e as reivindicações dos movimentos sociais criaram as condições históricas, políticas e culturais necessárias ao reconhecimento da legitimidade e da gravidade da questão da violência contra as mulheres, conferindo novos contornos às políticas públicas. A autora destaca a criação de grupos de combate e atendimento às mulheres em situação de violência, sendo pioneiros os SOS Corpo de Recife (1978), São Paulo, Campinas e Belo Horizonte (década de 1980).

Logo com isso caracteriza-se um agir político diante das instâncias públicas, contribuindo para a politização das violências de gênero cotidianas e para a demanda por uma resposta do Estado. Este, por sua vez, afirma Bandeira (2014), atendeu à reivindicação das feministas, de forma legal e formalmente com a criação das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (Deam's).

A doutora em sociologia Leila Bijos (2004) afirma que a partir da década de 1980, as políticas públicas voltadas às mulheres, no Brasil, procuraram cobrir dois grandes eixos: saúde e violência. Dentre elas destacam-se o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (Paism), coordenado pelo Ministério da Saúde, assim como a criação de Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) ou Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) em âmbito nacional, e os SOS, que nos últimos anos, mesmo sem a devida infra-estrutura, tentaram criar e manter serviços de acolhida e orientação a mulheres em situação de violência. É

importante ressaltar que as ações a partir dos anos 80 irão contribuir para a construção em 2003 da Secretaria Especial de Política para Mulheres e conseqüentemente para a formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, assuntos estes, que serão aprofundados no terceiro capítulo deste presente trabalho.

De acordo com Santos e Medeiros (2017), a legislação brasileira, no período anterior à Lei Maria da Penha, constava com instrumentos legais contraditórios referente à violência contra a mulher, pois a Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Cíveis e Criminais – Jecrims) ao incluir a violência contra a mulher no rol dos “crimes de menor potencial ofensivo”, além disso os casos de violência contra a mulher eram considerados crimes de menor potencial ofensivo, sem que nenhuma medida protetiva fosse oferecida à vítima e a pena principal impetrada ao agressor se reduzia ao pagamento de cestas básicas. A partir da lei 9.099/95, a experiência do/as profissionais que atuavam nos serviços de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, demonstrava que a aplicação da referida Lei nesses casos contribuiu para a banalização e a quase descriminalização desses delitos uma vez que a maioria das denúncias eram realizadas por mulheres.

A Lei Maria da Penha afastou a aplicação da Lei dos Juizados Especiais Criminais (lei nº 9.099/1995)¹¹ aos crimes e contravenções penais praticados mediante violência contra mulheres no âmbito doméstico e familiar (artigo 41). A partir daí, toda lesão corporal, inclusive lesão leve, conforme citada no artigo 41, passou a ser classificada como crime de Ação Penal de Iniciativa Pública Incondicionada, sem necessidade, portanto, de representação da vítima. Uma vizinha ou um familiar, por exemplo, passaram a ser autorizados a fazer um registro dessa ocorrência numa delegacia (Dossiê Mulher 2020, p. 13).

Diante dessas afirmações, a historiadora Claudia Maia (2017, p. 89), argumenta que apesar da importância das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (Deam's), os diversos estudos realizados sobre essas delegacias no Brasil denunciaram que elas se tornaram alvo de preconceitos e deboches no âmbito da própria polícia; esses estudos mostraram ainda a falta de preparo e interesse dos/as policiais, a maioria homens, que compartilhavam a ideia de que a violência contra mulheres é um mero “probleminha familiar”, desencorajando o registro da denúncia.

Entretanto, ainda segundo Maia (2017), a Lei Maria da Penha representou um grande avanço em termos legais.

¹¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em janeiro de 2021.

Ao estabelecer as medidas protetivas de urgência às mulheres em situação de violência, assegurar formas de assistência social, definir, tipificar a violência doméstica e familiar contra as mulheres como toda ação ou omissão baseada no gênero e reconhecer esse tipo de violência como violação dos direitos humanos. Além disso, a lei estabeleceu as formas de violência em qualquer relação íntima de afeto, independentemente da orientação sexual da mulher. (MAIA, 2017, p. 91)

No que diz respeito as medidas protetivas de urgência, a LMP estabelece os seguintes critérios

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020). (BRASIL, 2006)

De acordo com a historiadora (2017, p. 91), dentre as medidas estabelecidas, a LMP aumentou o curso da pena para o agressor, considerou a violência doméstica e familiar contra mulheres uma violação aos direitos humanos, e tornou-a um crime público – não mais apenas em âmbito pessoal.

Isso significou que a denúncia pode ser feita por qualquer cidadão (não mais somente pela vítima) e que a queixa não pode mais ser retirada, como era muito comum. Alterou o art. 313 do Código Penal, acrescentando a prisão preventiva dos agressores, nos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, e estabeleceu as medidas protetivas de urgência. Dentre outras providências, as medidas afastam o agressor da vítima, obrigando-a a manter distância dela, isso confere maior segurança e possibilita a denúncia.

A violência doméstica não afeta somente a mulher, mas toda sua família. A psicóloga norte-americana Lenore Walker identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido. O termo “ciclo da violência” foi criado em 1979 e passou a ser usado para identificar padrões abusivos em uma relação afetiva. Segundo Walker, o ciclo da violência divide-se em três fases: aumento de tensão, ataque violento e a calmaria ou “lua de mel”. Cada fase é classificada da seguinte forma:

FASE 1

AUMENTO DA TENSÃO

Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos.

A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas.

Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2.

FASE 2

ATO DE VIOLÊNCIA

Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor.

Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.

FASE 3

ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO

Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”.

Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor.

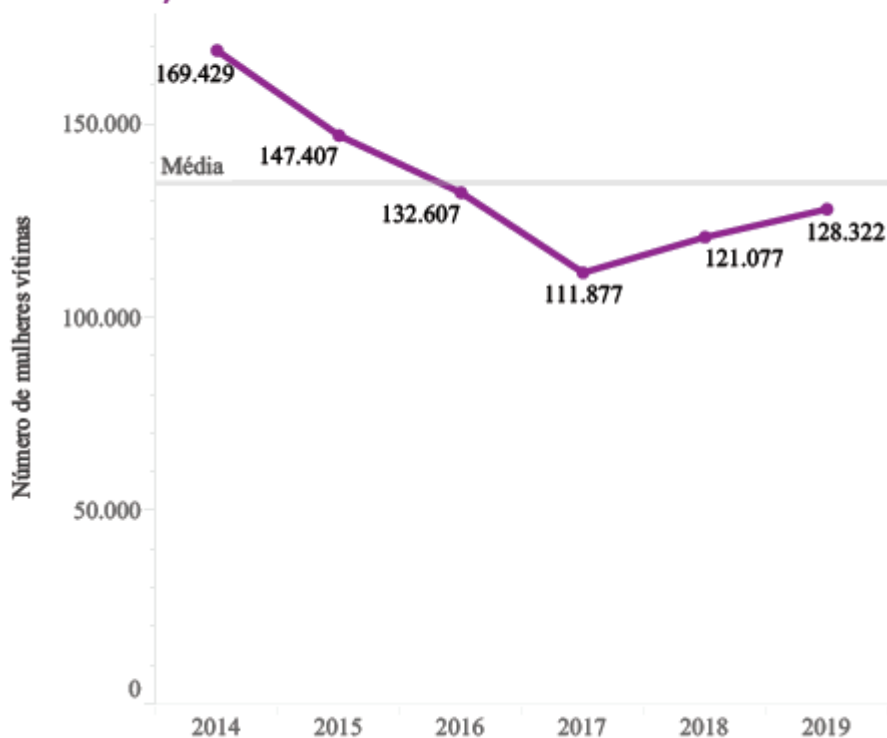
Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1¹².

De acordo com o Dossiê Mulher 2019¹³ (p. 74) a Lei Maria da Penha é um grande marco jurídico na transformação da sociedade brasileira. Ela trouxe não só a perspectiva da responsabilização dos agressores, mas também o caráter protetivo e educativo no enfrentamento à violência contra a mulher. Porém, ainda é possível observar números bastante elevados deste problema tão presente no cotidiano de muitos lares brasileiros.

¹² Informações disponíveis em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em janeiro de 2021.

¹³ Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2019.pdf>. Acesso em janeiro de 2021.

Gráfico 1
Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar
– Estado do Rio de Janeiro – 2014 a 2019 (números absolutos)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

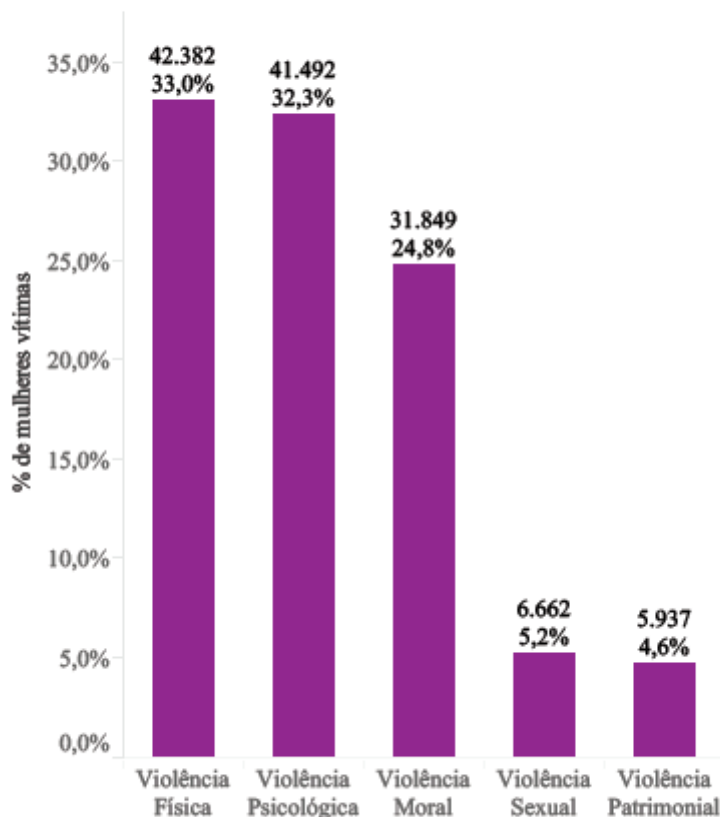
O Gráfico 1 (Dossiê Mulher 2020¹⁴, p. 13) mostra que houve registros de 128.322 mulheres vítimas de violência no âmbito doméstico e familiar no estado do Rio de Janeiro em 2019, 6,0% a mais do que no ano anterior. Na prática, foram 10.694 vítimas por mês, 352 vítimas por dia, ou 15 vítimas a cada hora.

Ainda segundo o Dossiê Mulher 2020 (p.14), a maior parte das vítimas de violência em âmbito doméstico e familiar registrou crimes relacionados à Violência Física (33,0%), enquanto 32,3% delas reportaram crimes aqui categorizados como Violência Psicológica. A Violência Moral foi reportada por 24,8% das vítimas. Em patamares mais baixos, 5,2% das vítimas registraram crimes relacionados à Violência Sexual e 4,6% delas à Patrimonial. Conforme demonstra o gráfico 2 a seguir, retirado do Dossiê

¹⁴ Disponível em: < http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2020.pdf>. Acesso em janeiro de 2021.

Gráfico 2

Formas de violência contra a mulher – Estado do Rio de Janeiro – 2019 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: ISP com base em dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

Em 2016, completou uma década da Lei Maria da Penha e ainda não foi completamente implementada. Possui sérios problemas de execução e estruturas que precisam avançar, como a ampliação no número de casas de proteção à mulher, a expansão das delegacias e juizados especializados e uma melhor capacitação da rede assistencial.

Dentre as deficiências, verificamos: a ausência de formação sistemática e continuada dos operadores da lei; os especialistas da equipe multidisciplinar da Deam não pertencem ao quadro efetivo de funcionários; ainda há queixas de vítimas que são desencorajadas a registrar a denúncia tanto na Delegacia, quanto na Polícia Militar; ainda se mantém a falta de prestígio da Delegacia da Mulher, no âmbito da instituição policial e, conseqüentemente, a falta de valorização do trabalho das policiais, no que se refere à progressão na carreira; não existem plantões na Delegacia da Mulher, por haver apenas uma delegada. (MAIA, 2017, p. 93)

A professora Lília Pougy (2010) declara que o desafio enorme em tempos da consolidação da política de enfrentamento da violência contra a mulher é estimular práticas de

atenção que busquem revitalizar a condição cidadã das mulheres em situação de violação de direitos, independentemente dos lugares em que se manifestam a violência.

Maia (2017) afirma que apesar das ações derivadas da LMP, elas não são suficientes para assegurar sua plena efetivação e aplicação. Porém, não resta dúvidas para a autora que a LMP deu maior visibilidade à violência contra as mulheres.

Não resta dúvida de que a Lei Maria da Penha foi um importante passo para apreensão da precariedade das mulheres em situação de violência mas, pelo visto, ainda são necessários outros investimentos políticos e econômicos, por parte do Estado, para que ela resulte, de fato, em proteção e manutenção da vida das mulheres. (MAIA, 2017, p. 96)

É necessário, portanto, cada vez mais, uma politização do discurso das violências contra as mulheres com o intuito não só preventivo, mas acima de tudo, de efetivação das políticas públicas priorizando a integridade física e mental, para que um dia seja possível a eliminação das mais diversas formas de violências sofridas por elas.

2.2 LEI Nº 13.104/2015 - LEI DO FEMINICÍDIO

Mesmo com 15 anos de vigência da Lei Maria da Penha, o desafio fica cada vez maior, como enfrentar essa triste realidade. Dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos o crime foi praticado pelo parceiro ou ex. Essas quase 5 mil mortes representam 13 homicídios femininos diários em 2013¹⁵. Esses dados mostram uma diferença significativa quando comparados com as informações de órgãos de segurança pública. A imprensa noticia mais feminicídios do que a polícia registra. As diversas faces da violência contra a mulher demandam formação continuada e atualização frente as alterações da legislação como forma de melhor preparar os diversos profissionais que atuam com o tema. Nesse sentido, é preciso considerar no seu enfrentamento o quanto ele foi movido pela pandemia da covid-19. Os números mostram um efeito grave da pandemia: um aumento da violência doméstica.

De acordo com o Dossiê Mulher 2020 e como já visto no decorrer deste trabalho, a violência contra as mulheres pode ocorrer de diversas formas. A ameaça, o constrangimento, a

¹⁵ Dados retirados de: <https://dossies.agenciapatriagalvao.org.br/femicidio/pesquisa/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/>

manipulação, o isolamento, o controle do seu dinheiro, a exposição da sua vida íntima, bem como a agressão de sua integridade física por meio de ferimentos, queimaduras ou uso de arma de fogo, que terminam, muitas vezes, no crime de feminicídio.

No dia 09 de março de 2015, durante o Governo Dilma, entrava em vigor a lei do feminicídio – Lei Nº 13.104/15 -, o assassinato de mulheres por serem mulheres. A Lei considera feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição da mulher da vítima.¹⁶ Conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo 2º

[...]§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2015)

A nova legislação alterou o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) e estabeleceu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Também modificou a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), para incluir o feminicídio na lista. Além disso, alterou o item referente ao aumento de pena, conforme estabelecido no artigo 1º, parágrafo 7º

[...] § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (BRASIL, 2015)

Segundo o Mapa da Violência 2018 (p. 59), A Lei de Feminicídio foi criada a partir de uma recomendação da CPMI que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros, de março de 2012 a julho de 2013.

De acordo com o Dossiê: Violência contra as mulheres¹⁷, produzido pela Agência Patrícia Galvão, o principal ganho com a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) é justamente tirar o problema da invisibilidade. Além da punição mais grave para os que cometerem o crime contra a vida, a tipificação é vista por especialistas como uma oportunidade para dimensionar

¹⁶ Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-femicidio-faz-cinco-anos/#:~:text=H%C3%A1%20cinco%20anos%2C%20no%20dia,condi%C3%A7%C3%A3o%20de%20mulher%20da%20v%C3%ADtima>.

¹⁷ Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/femicidio/#impactos-e-importancia-da-lei-de-feminici%C2%ADdo>. Acesso em abril de 2021.

a violência contra as mulheres no país, quando ela chega ao desfecho extremo do assassinato, permitindo, assim, o aprimoramento das políticas públicas para coibi-la e preveni-la.

Apesar das mudanças legais, segundo dados do Atlas da Violência 2020¹⁸, no ano de 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Seguindo a tendência de redução da taxa geral de homicídios no país, a taxa de homicídios contra mulheres apresentou uma queda de 9,3% entre 2017 e 2018.

Para além disso, o Mapa da Violência (2018, p. 55) traz dados que apontam que 15.925 mulheres foram assassinadas em situação de violência doméstica desde a sanção da Lei do Femicídio.

Cerca de 6,7% das vítimas de feminicídio possuíam menos de 18 anos de idade. A maioria (90,8%) das mulheres assassinadas nessa condição tinham entre 18 e 59 anos de idade. As idosas foram vítimas de feminicídio em 6,7% dos casos noticiados pela imprensa brasileira entre janeiro e novembro de 2018.

O estudo também aponta que pela natureza do crime, a maioria dos assassinos dessas mulheres são seus companheiros, ex-companheiros, namorados e esposos. Eles representam 95,2% dos algozes. Os parentes, em especial os pais, avós, irmãos e tios representam cerca de 4,8% dos responsáveis pelos feminicídios.

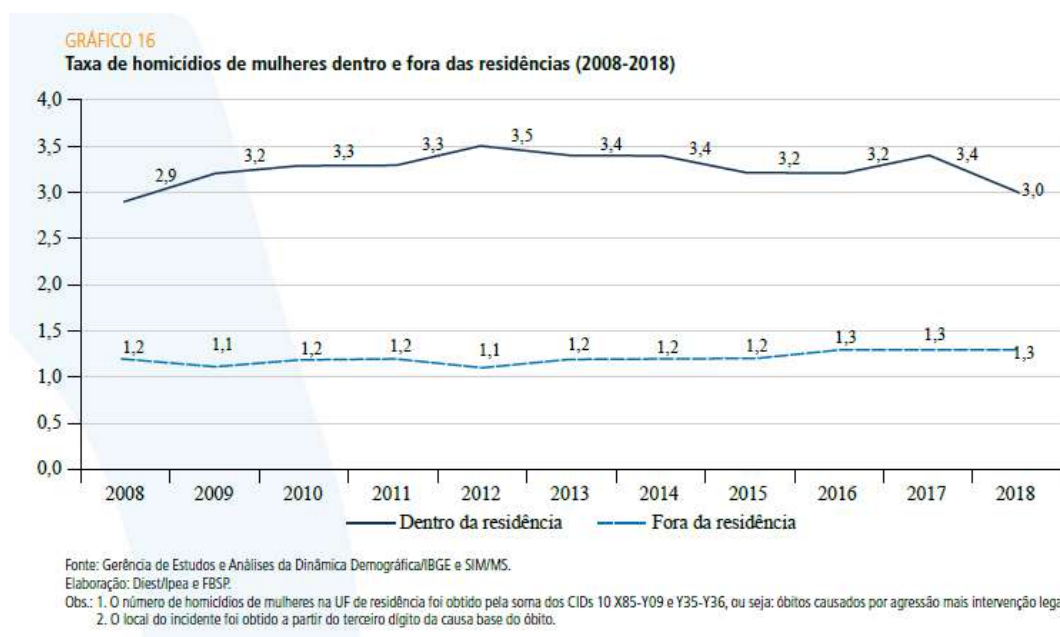
É importante ressaltar que o feminicídio, muitas das vezes acaba sendo o resultado final da repetição do ciclo da violência (citado no ponto anterior) em diversas situações de casos de violência contra as mulheres, inclusive presente no caso de Maria da Penha Maia Fernandes que sofreu duas tentativas de feminicídio e em decorrência da segunda, perdeu o movimento de suas pernas.

Segundo o Atlas da Violência 2020 (p. 39), ao se analisar os homicídios de mulheres pelo local de ocorrência, nota-se duas tendências distintas. A taxa de homicídios ocorridos fora da residência da vítima segue a mesma tendência da taxa geral de homicídios e da taxa total de homicídios de mulheres no país, com quedas nos períodos entre 2013 e 2018 e entre 2017 e 2018 (redução de 11,8% em ambos os períodos), e aumento no decênio 2008-2018 (3,4%). Por sua vez, a taxa de homicídios na residência segue outro padrão: enquanto a taxa ficou constante entre 2008 e 2013, aumentou 8,3% entre 2013 e 2018, havendo estabilidade entre 2017 e 2018.

Ainda de acordo com os dados levantados pelo Atlas da Violência 2020, essas diferenças indicam a existência de dinâmicas diversas nos homicídios de mulheres nas

¹⁸ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020> . Acesso em abril de 2021.

residências em comparação com aqueles fora das residências. Ademais, considerando-se os homicídios ocorridos na residência, observa-se que 30,4% dos homicídios de mulheres ocorridos em 2018 no Brasil teriam sido feminicídios – crescimento de 6,6% em relação a 2017 –, indicando crescimento da participação da mortalidade na residência em relação ao total de mulheres vítimas de homicídio. Essas estatísticas podem ser observadas no gráfico 16 do Atlas:



Fonte: Atlas da Violência 2020

Os assassinatos de mulheres por seus maridos, namorados, amantes ou companheiros marcaram a história do feminismo no Brasil. Segundo Grossi (1993, p. 167) foi em outubro de 1979, no julgamento de Doca Street pelo assassinato de sua companheira milionária Ângela Diniz, ocorrido em 1976, que surgiram pela primeira vez manifestações feministas contra a impunidade em casos de assassinatos de mulheres por homens.

Na época, os argumentos utilizados pela defesa permitiram ao assassino receber uma pena mínima de dois anos com sursis. De vítima, Ângela Diniz passou a ser acusada de "denegrir os bons costumes", "ter vida desregrada", ser "mulher de vida fácil" etc. Na verdade, era como se o assassino tivesse livrado a sociedade brasileira de um indivíduo que punha em risco a moral da "família brasileira". O resultado do julgamento de Doca Street provou a eficácia desta lógica junto à Justiça.

O tema da violência contra a mulher passou a ser publicizado no cenário brasileiro, com o slogan: "Quem ama não mata", em decorrência do assassinato de Ângela Diniz, foi um crime, na época, justificado pela tese de defesa da honra e, portanto, teve repercussão nacional. Este

foi um dos crimes, que deu visibilidade para denunciar a realidade de milhões de mulheres que estavam submetidas a situações de violência doméstica.

“Quem ama não mata” foi um dos primeiros slogans do movimento feminista no final dos anos 70 (slogan que até virou título de mini-série da TV Globo), quando feministas foram às ruas para protestar contra alguns assassinatos de mulheres cometidos por seus maridos, companheiros, namorados ou amantes. (GROSSI, 1994, p. 474)

Ainda de acordo com a antropóloga Miriam Grossi, nessa mesma década de 70, feministas cariocas criaram a Comissão Violência contra a Mulher, que teve como uma de suas primeiras atividades uma manifestação de apoio a cinco recepcionistas do Jornal do Brasil demitidas porque tinham denunciado o assédio sexual de um editor.

No entanto, é a luta contra a impunidade de maridos e companheiros assassinos de mulheres que marcará o feminismo deste período após uma "onda" de homicídios de mulheres nas principais capitais do país onde já havia grupos feministas organizados. As manifestações de indignação das feministas levaram a que se criasse instituições que atendessem às vítimas de violência, pois se pensava então que o assassinato era o último ato de uma escala de violência conjugal que começava com o espancamento. (GROSSI, 1994, p. 474)

Surgiram assim os SOS Mulher, grupos feministas que de maneira voluntariada atendia mulheres em situação de violência. Em 1980, foram criados o Centro de Defesa dos Direitos da Mulher em Belo Horizonte e os SOS Mulher de São Paulo e Porto Alegre. Esses grupos de atendimento gratuito às mulheres cumpriram um papel fundamental na luta contra a violência, mas tiveram vida curta, pois na sua quase maioria existiram apenas entre 1981 e 1983.

Já em 1985, fruto da pressão do movimento feminista, como já dito anteriormente, começam a ser criadas as Delegacias de Mulheres (posteriormente Deam's), que hoje existem em todo o país, mudando com isto o quadro de atendimento que antes era realizado por voluntários e agora passava a ser feito por profissionais como policiais, assistentes sociais e psicólogos.

Entretanto, como já citado anteriormente a declaração da historiadora Claudia Maia (2017), que apesar da importância das Delegacias de Especiais de Atendimento às Mulheres (Deam's), os diversos estudos realizados sobre essas delegacias no Brasil denunciaram que elas se tornaram alvo de preconceitos e deboches realizados pelos próprios profissionais atuantes nas delegacias. Ações preconceituosas e estigmatizantes que são legitimadas por uma lógica sexista e racista, que por sua vez, são estruturantes na sociedade capitalista.

O movimento feminista, nos anos 1970, deu visibilidade a violência contra a mulher, até então considerada um assunto do âmbito privado, e mostrou que ela decorre da estrutura machista de uma sociedade permeada por valores burgueses, tal visão não estava presente nas práticas jurídicas e judiciárias de enfrentamento às violências contra as mulheres.

Conforme já citado, no Brasil, somente em 2006, é promulgada a Lei 11.340 (conhecida como Lei Maria da Penha) na qual estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime e deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Esses crimes são julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados a partir dessa legislação, ou, nas cidades em que ainda não existem, nas Varas Criminais. A lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas monetárias aos agressores (como cestas básicas), amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

A Lei busca propiciar mais do que a punição para os agressores de mulheres. As medidas previstas na Lei Maria da Penha podem ser organizadas em três eixos de intervenção.

O primeiro eixo trata das medidas criminais, para a punição da violência. No segundo eixo encontram-se as medidas de proteção de integridade física e dos direitos da mulher que se executam através de um conjunto de medidas protetivas com caráter de urgência para a mulher aliado a um conjunto de medidas que se voltam ao seu agressor. Integram as medidas de assistência, o que faz com que a atenção à mulher em situação de violência se dê de forma integral, contemplando o atendimento psicológico, jurídico e social. Finalmente no terceiro eixo, estão as medidas de prevenção e de educação, compreendidas como estratégias possíveis e necessárias para coibir a reprodução social da violência e da discriminação baseadas no gênero. (PASINATO, 2010, p. 220)

A aprovação desta lei representou um marco no processo histórico de reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema social no Brasil. Reflete também a preocupação de uma abordagem integral para o enfrentamento à violência contra as mulheres com as medidas nas três dimensões de enfrentamento: o combate, a proteção e a prevenção.

De acordo com socióloga Wânia Pasinato (2010), a correta implementação da lei exige formulação de políticas públicas de gênero direcionadas à integração entre a polícia, o judiciário e os diferentes serviços nas áreas de segurança, saúde, assistência jurídica, médica, psicológica, entre outras, que prestam atendimento a mulheres em situação de violência. A lei introduziu grandes mudanças no âmbito jurídico, mas gerou muita polêmica na sua aplicação.

2.3 LIMITES LEGAIS NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Os profissionais do sistema de Justiça Criminal, em especial os Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, enfrentam o cotidiano de impotência na resolução dos conflitos imbuídos do dever de aplicar a lei. Esse sentimento toma de assalto todas/os as/os profissionais envolvidos com a política, nos diferentes espaços da rede de atendimento. Essa sensação de impotência tem origem na compreensão da violência de gênero como fenômeno da ordem da cultura e/ou da família, como se as mesmas não integrassem a sociedade como produto e como processo de densas relações de poder.

As políticas públicas enfrentam um enorme desafio: as construções da intersetorialidade e da interjurisdicionalidade, nas quais não existam hierarquias entre setores e jurisdições, mas sim, a concentração de forças na universalização do acesso aos direitos humanos, como forma de contribuir na ampliação dos espaços de direito a ter direitos. (POUGY, 2010, p. 82)

Debert e Gregori (2008, apud Pougy, 2010, p. 79) observam o encapsulamento da violência pela criminalidade e o risco concomitante de transformar a defesa das mulheres em defesa da família, já que a distribuição da justiça está marcada pelas relações de poder dos grupos em disputa no jogo democrático, sendo necessário distinguir entre os significados de processos de violência e daqueles processos que criminalizam abusos.

As autoras (2008, apud Pougy, 2010) também advertem para o retrocesso que as tendências de acesso e distribuição da justiça podem reforçar. Com efeito, ao reiterar o lugar feminino responsável pelas atividades da reprodução social por meio da produção de seres humanos, a mulher é mais uma vez posicionada como a grande responsável pelo cuidado com a família.

A instituição família trata-se de uma organização marcada pela função de colaborar na produção de membros propícios aos destinos hegemônicos de gênero, classe e étnico-racial, de acordo com os valores da sociedade capitalista. A família brasileira, segundo a professora Pougy (2010), sofre profundas alterações, apesar da expectativa do Estado para que seja a grande provedora de cuidados dos seus membros, instituição consagrada nos programas sociais da área da assistência social e nas práticas dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com base na própria Constituição Federal, de 1988. A família é uma instituição sem dúvidas, violenta para as mulheres porque está acima de qualquer suspeita e sua preservação se sobrepõe à integridade física, moral e emocional de seus membros.

A violência de gênero é o resultado da dominação-exploração de mulheres ao longo da história, perpetrado por sujeitos – homens e mulheres – que potencializam a eficácia da ordem vigente na reprodução da vida social. O solo fértil para a violência de gênero são as desigualdades sociais. De acordo com a professora (2010), as condições masculina e feminina são desiguais e o tratamento judicial do tipo criminal não deve ser tolerado e atenuado, como se o seu impacto incidisse sob relações interpessoais que exacerbaram em conflito e pudesse haver uma solução mágica para corrigir desajustes.

No texto da Lei Maria da Penha, o tipo criminal é a violência doméstica e familiar contra a mulher, o que foi fundamental para a inserção no sistema de Justiça Criminal, buscando coibir e punir os(as) responsáveis pela agressão, mas o fenômeno a ser combatido é a violência de gênero e esse processo não se esgota na judicialização, mas também nas ações de proteção, assistência e prevenção.

Assim como determina o inciso VII na seção II, artigo 22 da Lei Nº 11.340/2006: acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. Porém, esse inciso, por mais possua caráter pedagógico, deveria ser aplicado como medida de prevenção e não como uma medida punitiva presente nas medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (após julgado). Ou seja, deveria ser implementado em projetos em espaços escolares, com intuito de discutir assuntos como masculinidades e questões de gênero, para assim, ser efetivamente uma medida preventiva contra a violência de gênero.

A mulher quando protagonista da judicialização tem motivações variadas para a tentativa de ruptura da situação de violência de gênero e não pode ser revitimizada. A judicialização se apresenta como uma das etapas da sua autopercepção como sujeito de direitos, porém, em muitas situações a mulher acaba sendo revitimizada, considerada fraca, irresponsável, provocadora e resistente às funções e aos papéis sociais destinados ao seu gênero e classe. O grande desafio que se coloca é a implementação de práticas interdisciplinares, nas quais a intervenção seja orgânica ao projeto da sociedade que se deseja (POUGY, 2010).

No que tange ao debate sobre as mulheres, Vera Regina Pereira de Andrade (1999, apud Barroso e Lima, 2020, p. 73), referência no debate sobre criminologia crítica feminista no Brasil, analisa o Estado Penal como um mecanismo ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência, uma vez que aumenta a violência exercida contra as mulheres e as divide, sendo uma estratégia excludente, que afeta a própria unidade do movimento de mulheres.

Para Barroso e Lima (2020), apesar da criação de instituições, manuais de atendimento e legislações nos últimos anos no Brasil – Lei Maria da Penha (11.340/2006), Lei do Feminicídio (13.104/2015) e Lei de Importunação Sexual (13.718/2018) –, não se pode negar

o descaso em relação às ações de segurança pública e da justiça nas situações de violência contra as mulheres, o que contribui para altos índices de impunidade.

Os segmentos do movimento feminista buscam se libertar da dominação masculina recorrendo à proteção de um sistema nitidamente classista, sexista e racista. Essa é a tese que fundamenta o pensamento de Angela Davis (2017), ao afirmar que o encarceramento nunca resolveu o problema da violência.

Para a autora, se "[...] o que devemos fazer é simplesmente encarcerar essas pessoas para, então, eliminar a violência de gênero, na verdade, estamos colaborando ativamente na continuidade da reprodução da violência que estamos tentando erradicar" (DAVIS, 2017, p. 2). Ao criticar as polícias e o sistema judicial no mundo, Davis (2017) defende o chamado "abolicionismo penal", por entender que existe uma relação entre encarceramento em massa e escravidão que, na verdade, reforça um "instrumento de perpetuação da violência", e não o combate a ela. (BARROSO e LIMA, 2020, p. 73)

Em favelas e periferias, vemos a dificuldade que mulheres em situação de violência têm de acessar os serviços, determinados em lei, da rede de proteção social. Em variadas situações, afirmam Silva e Cruz (2021), ao receber pedidos de socorro de mulheres vítimas de violência, há dificuldades e vários entraves para obter informações de canais oficiais que nos ajudem a saírem dessa situação. Além do medo de represálias do agressor, mulheres vítimas de violência que vivem em territórios mais vulneráveis não acessam os canais de denúncia por conta do histórico de descaso do poder público, identificado em muitos incidentes.

A falta de apoio é resultado, de forma recorrente, do preconceito estrutural ao se declarar o local de moradia. Segundo relatos, quando o endereço é mencionado, há um silêncio do lado que deveria atendê-las. A falta de sucesso na busca por acolhimento resulta em sofrimento, frustração e sensação de desalento e abandono. Por meio da "janela" da ausência de direitos, muitas mulheres contemplam o anunciado término das suas vidas em um ciclo de violência.

Segundo a assistente social Laís Araújo (2014, apud Monteiro, 2019), coordenadora do Núcleo contra a Violência Doméstica do Viva Rio, apesar de todas as mulheres serem atravessadas pela violência de alguma forma as mulheres faveladas teriam como fator dificultador as diversas fragilidades nas quais estão inseridas. Ela aponta que nas favelas, os problemas sociais e estruturais as tornam sempre mais vulneráveis.

Essa fragilidade pode ser analisada à princípio através da perspectiva financeira, onde a mulher enfrenta um grande obstáculo a denúncia de uma violência doméstica, a dependência financeira do parceiro (a). Outro ponto fundamental seria a inexistência de assistência à mulher que possua filhos em idade de creche, sendo o número de vagas nas mesmas inferior à demanda, fazendo com que a mulher que denuncia

seu/sua companheiro/a e tenha que trabalhar não tenha com quem deixar seus filhos. Ainda que essa não seja uma questão que atinja apenas a mulher favelada, na Favela, em razão de toda estrutura social essa problemática se acentua. (MONTEIRO, 2019)

A fragilidade também passa pelo medo, o medo da denúncia. Para mulheres moradoras de favelas, além do medo da impunidade, do medo desse sujeito que a agride deixar de dar assistência aos filhos, do medo de uma nova agressão ou de que o agressor faça algo contra a vida dos seus filhos e demais familiares, possui também dois outros fatores fundamentais que alimentam esse medo: o trato com o poder paralelo e o trato com o estado, através da polícia.

O entendimento do Estado de que a Lei, apesar de todos os avanços que possibilitou sozinha, não traz a garantia definitiva dos direitos. Portanto é fundamental incluir cada vez mais mulheres no círculo de proteção e apoio que a Lei 11.340/2006 estabelece. É de extrema importância realizar a interseccionalidade de gênero, classe, raça e território.

Não é possível abordar violência contra a mulher moradora de favela sem falar sobre violência policial, sem considerarmos as invasões e abusos denunciados por organizações não-governamentais, movimentos sociais e pelos próprios moradores. Sem levarmos em conta os limites legais dentro de um cenário em que o poder paralelo age e principalmente sem considerarmos as estratégias de resistências impostas às mulheres faveladas no sentido da autoproteção.

Nesse sentido, cabe a rede de atendimento ser lida como polo de referência na tentativa de ruptura da situação de violência de gênero, dinamizando o acesso aos demais direitos e às soluções que consegue vislumbrar, com base em orientação e apoio, o que poderá potencializar a visão e pertencimento dessas mulheres como sujeitas de direitos.

3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS PROFISSIONAIS

3.1 ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Como já visto no capítulo anterior, a violência contra a mulher tem sido apontada pela ONU como uma violação dos Direitos Humanos. Dessa forma, a violência contra as mulheres é considerada um dos principais problemas nos países do mundo inteiro.

Portanto, segundo Lisboa e Pinheiro (2005, p. 200), a interlocução do Serviço Social com essa questão se faz necessária. Uma vez que a violência de gênero é um fenômeno social,

deve ser enfrentada através de um conjunto de estratégias políticas e de intervenção social direta.

Segundo Boschetti (2016, p. 26), o que configura a existência de um sistema de proteção social é o conjunto organizado, coerente, sistemático, planejado de diversas políticas sociais, financiado pelo fundo público e que garante proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais, nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência social, educação, transporte, entre outros bens e serviços públicos. Tal sistema tem como premissa o reconhecimento legal de direitos e garantia de condições necessárias ao exercício do dever estatal para garanti-los.

Em 2003 com a criação da Secretária de Políticas para Mulheres (com status de ministério e ligada diretamente à Presidência da República), inaugurou-se um novo momento da história do Brasil no que se refere à formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para a igualdade entre gênero. Com isso foi necessário a construção de uma Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as Mulheres que tivesse por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Por meio da Lei nº 10.683/2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com a competência de assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; bem como de elaborar e implementar campanhas educativas e não-discriminatórias de caráter nacional; de elaborar o planejamento de gênero que contribuísse na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade; de articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; de promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação.

Com sua criação, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática. Tais iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres que, até 2003, constituíam, em geral, em ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de

atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Para além disso, foi-se necessário a construção e implementação de uma Política Nacional¹⁹ de Enfrentamento à violência contra as Mulheres.

A Política Nacional encontra-se, em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tal lei, como já vimos no capítulo anterior, tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social. A Política Nacional também está de acordo com convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000).

A importância do desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres é efetivamente consolidada a partir do lançamento, em agosto de 2007, do Pacto Nacional²⁰ pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

O Pacto Nacional consiste em um acordo federativo entre o governo federal e os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidem a política nacional por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. Dessa forma, visa dar conta da complexidade do enfrentamento à violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, a política pública federal prevê a constituição de uma rede de enfrentamento à violência contra mulheres que perpassa diversas áreas, tais como saúde, educação, segurança pública, assistência social e justiça.

No âmbito de tal rede, busca-se articular instituições e serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam a autonomia das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de

¹⁹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres> . Acesso em maio de 2021.

²⁰ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres> . Acesso em maio de 2021.

violência. A rede de enfrentamento inclui, portanto, organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimentos de mulheres, conselhos de direitos das mulheres e outros conselhos de controle social, serviços voltados para a responsabilização e tratamento dos agressores, universidades, órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (assistência e seguridade social, habitação, educação, trabalho e cultura).

Inclui, ainda, uma rede de proteção que são serviços voltados para o atendimento de mulheres em situação de violência. Essa rede de atendimento agrega ações e serviços, especializados ou não, de diferentes atores, especialmente nas áreas da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que visam ao atendimento das mulheres em situação de violência. Os serviços não-especializados são aqueles que, mesmo destinados a atender ao público em geral, podem atender mulheres em razão de terem sofrido violência, como: hospitais, unidades de atenção básica, equipes do programa saúde da família, polícia militar, delegacias comuns, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Ministério Público, defensorias públicas, varas criminais e varas de família.

Já os serviços especializados são aqueles que atendem exclusivamente a mulheres, possuindo uma equipe capacitada no tema violência contra mulheres, como os Centros de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), núcleos especializados nos Ministérios Públicos e nas Defensorias Públicas, serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, bem como Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Em âmbito nacional, iremos destacar dois instrumentos criados pelo Governo Federal para incorporar essa Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que são: a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 e o Disque Direitos Humanos - Disque 100. Ambos os serviços pertencem à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), enquanto unidade subordinada diretamente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, criada pela Lei 10.714, de 13 de agosto de 2003, é um serviço de utilidade pública de abrangência nacional. Pode ser acessado pelo número “180”, gratuitamente, 24 horas por dia, todos os dias, por celular ou telefone fixo. O Ligue 180 oferece atendimento confidencial e qualificado por uma equipe formada somente por mulheres.

O Ligue 180 é um serviço oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos. A Central recebe denúncias de violência, reclamações sobre serviços da rede de atendimento à mulher e orienta as mulheres sobre seus

direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário. Além disso, o Ligue 180 tem o papel de disseminar informações voltadas para a proteção e promoção dos direitos da mulher.

O serviço registra denúncias de violações dos direitos das mulheres, encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos. Ainda, tem a atribuição de orientar mulheres em situação de violência, direcionando-as para os serviços especializados da rede de atendimento, no intuito de superar o ciclo de violência do qual padecem. A Central pode ser acionada por qualquer mulher que esteja sofrendo violência ou por terceiro que tenha conhecimento. (Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180: Balanço Anual 2019²¹).

Na esfera da cidade do Rio de Janeiro, conforme já estabelecido as definições dos serviços especializados ou não para o atendimento à mulher, é preciso enfatizar que o fluxo, os caminhos possíveis para sair da situação de violência, é sempre a partir das escolhas da mulher, durante o atendimento. Ou seja, a partir de seu relato, o profissional que acompanha o caso, irá realizar a escuta ativa e com isso irá passar as possíveis orientações cabíveis. Dito isso, a Organização Não-Governamental, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE – RJ) realizou em 2019, um relatório sobre o “Mapeamento do fluxo de atendimento para mulheres: estratégias e ações contra a violência institucional no Rio de Janeiro”²² com as instituições que atuam na Rede de Enfrentamento à Violência contra mulher na cidade do Rio de Janeiro. Vejamos abaixo o gráfico que retrata os equipamentos destinados ao acolhimento da mulher vítima de violência doméstica e sexual.

²¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/BalanoDisque180v21.pdf> . Acesso em maio de 2021.

²² Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2020/03/relatorio-atendimento-versao-digital-revisado.pdf> . Acesso em maio de 2021.

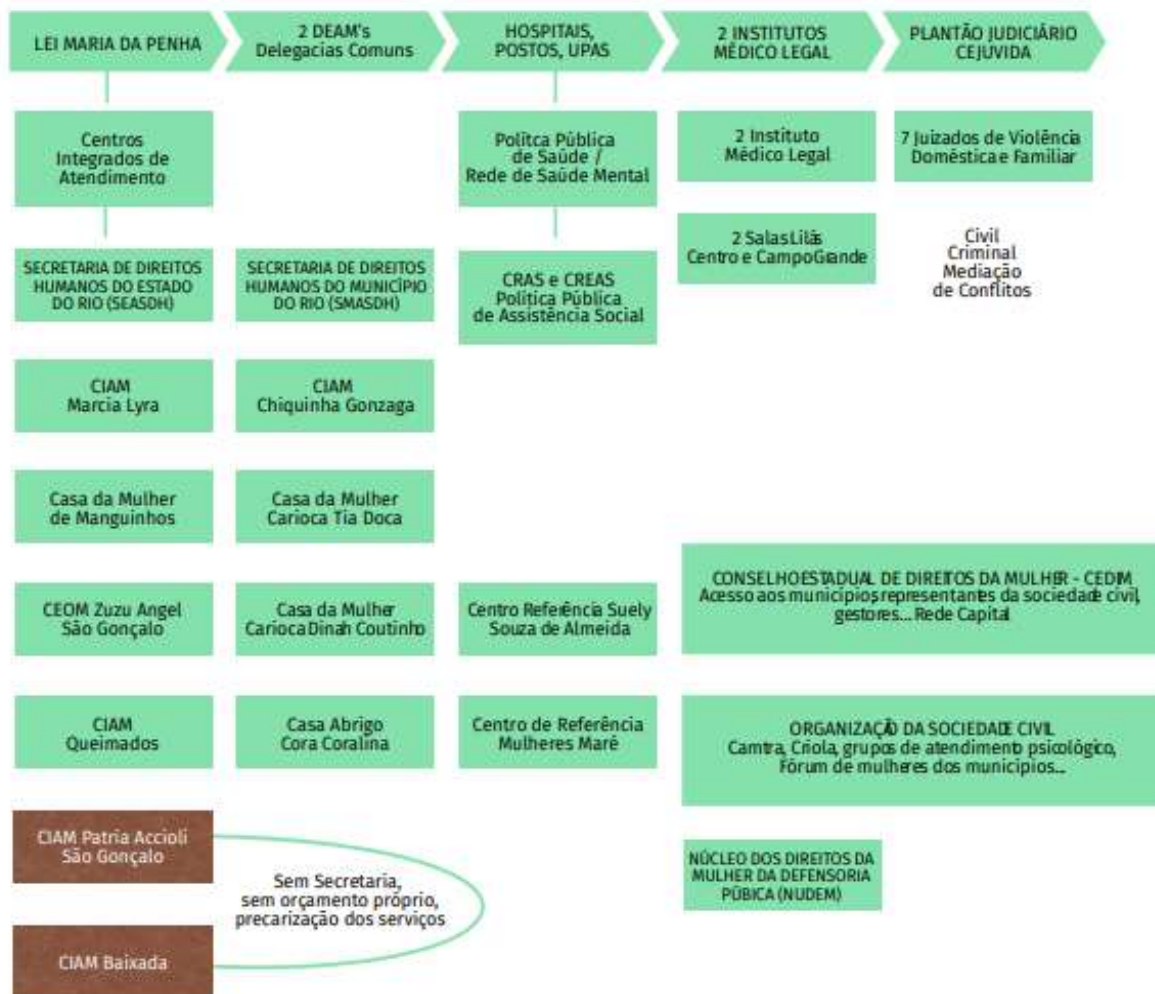
Equipamentos destinados ao acolhimento da mulher vítima de violência doméstica e sexual



Fonte: Mapeamento de fluxos de atendimento para mulheres: estratégias e ações contra a violência institucional no Rio de Janeiro. FASE, 2019.

No segundo gráfico, é possível observar os serviços e espaços de atendimento existentes na região metropolitana do Rio de Janeiro. Nele podemos ver equipamentos previstos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), equipamentos públicos de saúde, da assistência social e organizações da sociedade civil. Compreende-se que as estratégias para o fortalecimento dos direitos das mulheres devem considerar uma perspectiva ampla, relacionando redes dentro e fora da esfera pública estatal. Sendo assim, a atuação dos/as profissionais destas políticas e das organizações da sociedade civil são fundamentais para a criação de fluxos de atendimento e fortalecimento das mulheres em situação de violência.

*Visão Geral dos Equipamentos de atendimento a mulheres
vítimas de violência doméstica e sexual no Rio de Janeiro*



Fonte: Mapeamento de fluxos de atendimento para mulheres: estratégias e ações contra a violência institucional no Rio de Janeiro. FASE, 2019

Segundo o documento criado pela FASE (2019, p. 16), no âmbito estadual, o principal equipamento de acolhimento é o Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) - Márcia Lyra. A equipe atua em articulação com outros espaços de garantia de direitos, especialmente o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Ambos os espaços recebem demanda espontânea, ou seja, qualquer mulher pode chegar durante o horário comercial para ser atendida.

Na cidade do Rio de Janeiro também há outros equipamentos, no âmbito municipal, em funcionamento: o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) Chiquinha Gonzaga, a Casa da Mulher Tia Doca, Casa da Mulher Dinah Coutinho, o Centro de Referência de Mulheres da Maré (CRMM), Casa da Mulher de Manguinhos, Centro de Referência Suely de Souza Almeida (CRM-SSA) e o abrigo provisório Cora Carolina.

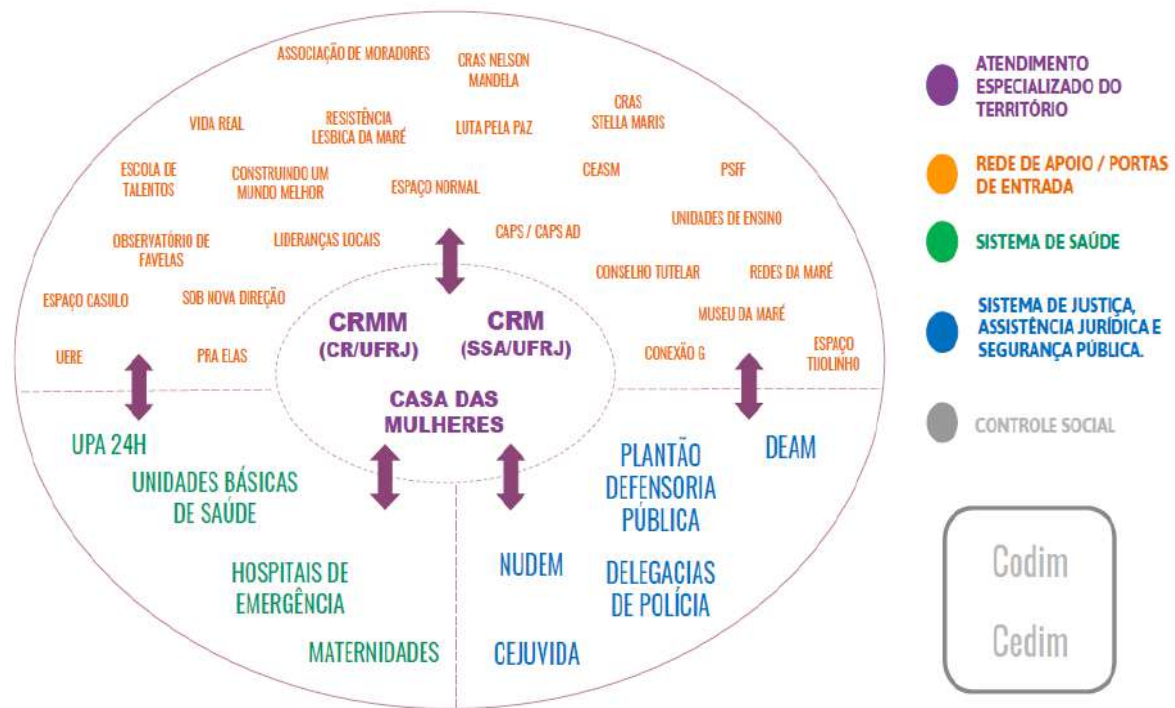
A respeito dos serviços especializados são espaços que trabalham com acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcione o atendimento e o acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania.

Uma observação importante, é que a ida aos centros integrados de atendimento não requer que a mulher tenha passado por uma delegacia e nem que esteja com o registro de ocorrência em mãos. Qualquer mulher pode procurar os serviços de atendimento, independente de desejar fazer ou não um registro de ocorrência. Esta é uma informação fundamental para que possamos avançar para além de uma lógica punitiva e judicializada de atendimento às mulheres, fortalecendo estes espaços como principal porta de entrada e não os equipamentos da Segurança Pública (a delegacia).

É importante destacar que na cidade do Rio de Janeiro, especificamente na favela da Maré, foi criada em 2020, a Rede de Apoio às Mulheres da Maré (RAMM). Esse espaço surgiu pela iniciativa da Luta Pela Paz (LPP) em maio de 2020, durante a pandemia de COVID-19, em que se observou o impacto da medida de isolamento social para o aumento da violência doméstica e familiar contra as mulheres (cis e trans). A RAMM reúne profissionais de diferentes áreas e se propõe a construir estratégias conjuntas de atenção às mulheres da Maré.

A RAMM realizou um levantamento de grande parte dos serviços presentes na Maré e a partir disso, construiu-se o Fluxo de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência da Maré. Esse fluxo tem como objetivo instrumentalizar as(os) trabalhadoras(es) das instituições localizadas na Maré para o manejo dos casos de violência de gênero. Foi realizado para a construção desse fluxo um levantamento de todas as organizações localizadas na Maré que têm potencial para receber e/ou acompanhar mulheres em situação de violência.

Esse fluxo apresenta como orientação geral o encaminhamento das mulheres em situação de violência para os Serviços de Atendimento Especializado do Território, e são eles: CRMM-CR/UFRJ (Vila do João); Casa das Mulheres (Parque União); CRM-SSA/UFRJ (Ilha do Fundão). Em casos específicos, as mulheres podem ser encaminhadas, também, para serviços de saúde ou do Sistema de Justiça discriminados no Fluxo. Para os atendimentos fora do horário comercial, em caso de violência física ou sexual, as mulheres podem ser encaminhadas para Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPAs) para o atendimento no campo da Saúde. Para situações em que se avalie alto risco, o Sistema de Justiça pode ser acionado através do Plantão da Defensoria ou do Plantão Judiciário (CEJUVIDA).



Fonte: Plataforma RAMM²³

A criação dessa Rede de Apoio é fundamental para o combate à violência de gênero dentro das favelas, pois é o local onde o Estado está presente de forma precária, seja na área de saúde ou de educação e, quando se tem operações policiais o Estado aparece de forma truculenta, legitimando assim a lógica neoliberal e racista do sistema capitalista.

Segundo a Norma Técnica de Uniformização dos centros de referência de atendimento à mulher em situação de violência (2006), os atendimentos devem exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não governamentais que integram a Rede de Atendimento, sendo o acesso a esses serviços para as mulheres em situação de vulnerabilidade, em função de qualquer tipo de violência, ocorrida por questão de gênero.

Além disso, o objetivo principal da intervenção é cessar a situação de violência vivenciada pela mulher atendida sem ferir o seu direito à autodeterminação, mas promovendo meios para que ela fortaleça sua autoestima e tome decisões relativas à situação de violência por ela vivenciada. Ressalta-se que o foco da intervenção dos serviços especializados no enfrentamento à violência contra mulher deve ser o de prevenir futuros atos de agressão e de promover a interrupção do ciclo de violência.

²³ Disponível em: <https://sites.google.com/view/plataformaramm/p%C3%A1gina-inicial?authuser=0> . Acesso: maio de 2021

Sendo assim, vale destacar um dos projetos da Luta Pela Paz (mesmo não sendo um serviço especializado, faz parte da Rede de Atenção/Proteção), que tem como objetivo a prevenção de futuras violências. O projeto em questão, foi o qual a autora desta pesquisa participou como parte da equipe organizadora, denominado “Jovens Mobilizadoras”.

A respeito do projeto das Jovens Mobilizadoras, ele é composto por mulheres (de 16 a 29 anos) que já possuem a característica de assumirem o papel de lideranças no fortalecimento e apoio à outras mulheres que fazem parte de seu cotidiano. O objetivo desse é a criação de um espaço - a princípio virtual - de troca, apoio e socialização de novos conteúdos e ferramentas que fortaleçam, ainda mais, as mobilizadoras a atuarem em seu dia a dia. Através disso, o projeto se divide em dois momentos: o de formação e o de mobilização.

O momento de formação, onde as jovens têm encontros virtuais com convidadas/os e oficinas promovidas pela equipe do projeto, com as temáticas sobre o cotidiano e valores reproduzidos pelo senso comum, que precisam ser desconstruídos dia a dia como questão de gênero, entender que o gênero é baseado na construção social do que é “ser mulher” e “ser homem” dentro da sociedade capitalista, questões raciais e sobre o próprio território da favela (suas entraves e potências).

E o segundo momento que é o de mobilização, em que as jovens mobilizadoras têm como papel mobilizar, desconstruir esses conceitos, com outras jovens e mulheres dentro do território da Maré. Não é uma tarefa fácil, visto que a atual sociedade é carregada de preconceitos e sentidos comuns que vão ao encontro com os valores opressores do modo de produção capitalista.

Por não ser uma tarefa fácil, o projeto de intervenção - que é uma das obrigatórias da disciplina de Orientação e Treinamento Profissional, presente no currículo da graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro - pensado/elaborado foi a construção de um Guia para as jovens participantes do projeto Jovens Mobilizadoras da Luta Pela Paz. Pensado com intuito de auxiliá-las no processo de mobilização às outras mulheres do território da Maré. O projeto foi realizado pelas alunas Beatriz Seidensticker Gomes e Danielle Aparício dos Anjos, com a supervisão da assistente social Viviane Carmen da Conceição Santos (supervisora de campo) e é claro, com a colaboração das 11 jovens que compõem o projeto das Jovens Mobilizadoras da LPP. Tal projeto demonstra a relevância do Serviço Social nos espaços sócio-ocupacionais, pois, é importante apontar que a categoria profissional dos/das assistentes sociais, como promotores/as ou agentes da gestão, cabe a elaboração e avaliação de projetos de

intervenções nos espaços sócio-ocupacionais em que atuam, conforme determina o a Lei Nº 8662/1993 – Lei de Regulamentação da Profissão²⁴.

O Serviço Social presente nas instituições de combate à violência de gênero, após a reconceituação da profissão e a defesa de um projeto ético-político em favor da construção de uma sociedade mais justa, tem sido reconhecido, valorizado e requisitado. Configurando assim uma profissão presente na divisão sociotécnica do trabalho, respaldado pela Lei de regulamentação e o Código de Ética da profissão. Para entender a atuação desta categoria profissional no combate à violência de gênero, é preciso apreender que a profissão atua embasada em três dimensões: a dimensão ético política, a dimensão teórico metodológica e a dimensão técnico operativa.

Segundo Iamamoto (1999, apud Lisboa e Pinheiro, p. 205, 2005), é possível identificar três tipos de instrumentos presentes no processo de trabalho dos assistentes sociais: a) as bases teórico-metodológicas, que se constituem no conjunto de conhecimentos e possibilitam a aproximação e conhecimento do objeto; b) o instrumental técnico-operativo, que realiza efetivamente a transformação do objeto e do Serviço Social, compondo-se de instrumentos como a entrevista, a observação, o estudo, o parecer social e os encaminhamentos, entre outros; e c) as condições institucionais, que dizem respeito, sobretudo, às condições materiais de realização do trabalho, ou seja, os recursos financeiros, técnicos e humanos.

Em relação à temática da violência contra a mulher, o projeto ético-político convida os profissionais de Serviço Social a desempenhar seu papel, orientando, discutindo estratégias e encaminhando as mulheres para onde possam receber atendimento eficiente e ter os seus direitos garantidos (LISBOA e PINHEIRO, 2005).

A dimensão ético-política tem orientado a profissão a exercer um papel no sentido de orientar as mulheres discutindo com estas seus direitos, e se posicionando a favor da luta por políticas que venham a suprir as necessidades reais das mulheres em situação de violência.

A dimensão teórico-metodológica tem como objetivo iluminar a prática profissional, à medida que subsidia o profissional para a criação de estratégias para o enfrentamento das demandas postas nesta área.

A dimensão técnico-operativa instrumentaliza o profissional do Serviço Social para a atuação e intervenção junto às demandas apresentadas. O conjunto de instrumentais utilizados pelos assistentes sociais é variado, mas para escolher corretamente qual instrumental irá auxiliá-lo para a intervenção, o assistente social deve articular sua escolha às dimensões teórica e ético-política. Isso se faz necessário, devido ao cotidiano profissional ser um espaço que impõe limites, oportunidade e desafios ao assistente social, fazendo com que a reflexão, a investigação e a criticidade sejam alguns dos principais elementos utilizados para articular essas dimensões. (CZAPSKI, 2012, p. 325)

²⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18662.htm . Acesso em: junho de 2021.

O Código de Ética da profissão tem sido um marco legal orientador para a intervenção dos assistentes sociais, até porque ele influencia na postura que os profissionais devem assumir perante os usuários, em seus onze princípios fundamentais. Destacamos dois deles:

[...]II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; [...]
 [...]XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. (BRASIL, 2011)

A utilização da ética profissional e o posicionamento ético político são fundamentais no sentido de estabelecer estratégias que possam responder às demandas e criar uma identidade profissional que inspire o respeito e compromisso no combate à violência contra as mulheres.

A lei 11.340/2006 (LMP) está criada e promulgada, mas o grande desafio enfrentado pelos assistentes sociais e os profissionais que atuam no combate à violência de gênero, é a efetivação de uma rede de serviços interdisciplinar e que agregue todos os programas e projetos das diversas áreas que compõem a política pública de atendimento e combate à violência contra a mulher (CZAPSKI, 2012).

São muitos os desafios que o profissional de Serviço Social enfrenta no combate à violência de gênero. Os espaços sócio-ocupacionais onde se inserem estes profissionais, tanto nas áreas da saúde, da segurança pública e da assistência social não conseguem, em sua maioria, contemplar todas as demandas das mulheres em situação de violência de forma integral e articulada em rede.

A precariedade de recursos, seja de estrutura física ou humana, das instituições que compõem a rede de enfrentamento, torna difícil a efetivação da Lei e o desenvolvimento das ações de combate à violência. O trabalho intersetorial e integrado pressupõe a existência de protocolos de atendimento, que agilizem a ação e tornem conhecida a responsabilidade de cada instituição de atendimento e os serviços por ela prestados, além da atuação dos profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde dentro das equipes multidisciplinares. A formação e capacitação continuada destes profissionais, fazem também parte deste conjunto de ações necessárias na garantia da qualidade dos serviços prestados e do compromisso com a proteção e promoção dos direitos destas mulheres em situação de violência doméstica. (SANTOS e MEDEIROS, 2017, p. 254)

Além dos cortes de recursos financeiros e humanos para as políticas sociais e consequentemente seus equipamentos, ainda se tem os desafios impostos pela lógica neoliberal. Estabelecendo metas para os profissionais sem considerar a totalidade da realidade dos/as usuários/as dos serviços e dos/das profissionais que também são atravessados/as pelas expressões da questão social.

3.2 PRECARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E EFEITOS DA PANDEMIA de COVID 19

O ano de 2018 - caracterizado pela vitória eleitoral do atual Governo -, foi marcado por profundos retrocessos no campo da garantia de direitos, sobretudo, direitos humanos, que aprofundaram as desigualdades sociais e as práticas violentas no cenário atual brasileiro.

Assim como outras políticas públicas, as políticas voltadas para mulheres têm sido impactadas pelo processo de desmonte de direitos. A Subsecretaria Estadual de Políticas para Mulheres perdeu seu status de secretaria, como também aconteceu com outras secretarias em diferentes municípios da região metropolitana.

Na cidade do Rio de Janeiro, as secretarias foram transformadas em subsecretarias. Essa mudança impactou diretamente o alcance dos serviços, pois a política estadual e municipal específica para mulheres perdeu seu orçamento próprio.

Entretanto, de acordo com Mapeamento de Fluxos de Atendimento para Mulheres (FASE, 2019), as equipes profissionais permaneceram comprometidas com a garantia de direitos na contramão da falta de prioridade das mulheres na agenda pública das diferentes esferas de governo. Em todo estado do Rio de Janeiro são 92 municípios, sendo 21 deles parte da chamada região metropolitana. Com uma população geral de 17,2 milhões de pessoas em todo estado, sendo 53% de mulheres aproximadamente, muitos municípios não possuem equipamento de referência específico para elas.

No centro da capital Rio de Janeiro, só existe um equipamento de referência de âmbito estadual, ou seja, capaz de atender mulheres de todos os municípios. Trata-se do Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) Márcia Lyra, implementado no final da década de 1990 como “CIAM Rio”. O equipamento público pioneiro na cidade carioca, foi fruto da mobilização de movimentos de mulheres e feministas.

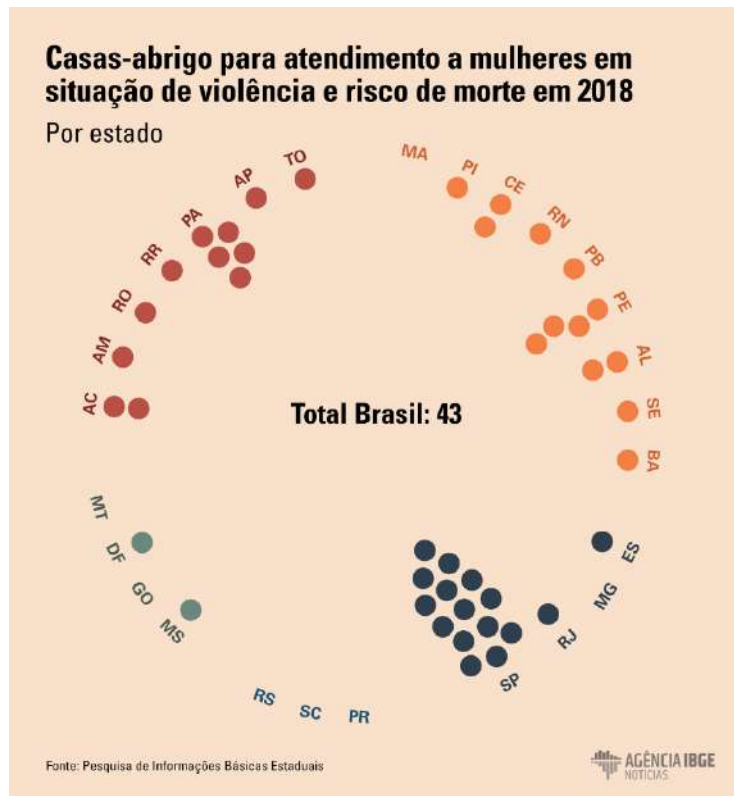
Atualmente o CIAM Márcia Lyra funciona com uma equipe reduzida, embora mantenha o esforço e compromisso na prestação de um serviço de qualidade às mulheres que procuram o serviço. Por causa de sua localização, muitas mulheres de outros municípios precisam se deslocar para receber o atendimento. Elas podem ser encaminhadas por organizações da sociedade civil de suas cidades e por equipamentos da política de Saúde, Assistência Social, além de outras redes de serviço nos casos em que seus municípios não possuem serviço específico de atendimento. Em alguns casos, a distância entre a localidade onde mora e a instituição de acolhimento pode fazer a mulher sentir-se mais segura, porém há outros entraves em função do tempo e custo para deslocar-se até o equipamento.

Para ampliação dos serviços em todos os municípios da região metropolitana é fundamental fortalecer a participação da sociedade civil em diferentes esferas, inclusive, através dos conselhos de política pública no âmbito municipal e estadual.

Em se tratando de estatística, a Pesquisa de Informações Básicas Municipais em parceria com Perfil dos Municípios Brasileiros – MUNIC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelou que no ano de 2018 apenas 8,3% dos municípios tinham delegacias especializadas de atendimento à mulher e 9,7% dos municípios brasileiros ofereciam serviços especializados de atendimento à violência sexual. Observou-se, também, que o percentual de municípios com organismo executivo de políticas para mulheres caiu entre 2013 (27,5%) e 2018 (19,9%), chegando ao patamar de 2009 (18,7%).

Em 2018, 12 anos após a criação da Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios brasileiros contam com casas-abrigo de gestão municipal para mulheres em situação de violência doméstica. Dos 3.808 municípios com até 20 mil habitantes, quase 70% do total de municípios no Brasil, apenas nove possuíam casas-abrigo.

No âmbito estadual, existiam, ao todo, 43 casas-abrigo, todas com localização sigilosa. Esse modelo de acolhimento é exclusivo para que as mulheres vítimas de violência doméstica possam residir em local seguro até encontrarem condições para retomar o curso de suas vidas. O número de casas-abrigo de gestão do governo estadual aumentou de 12, em 2013, para 20, em 2018, conforme o gráfico abaixo:



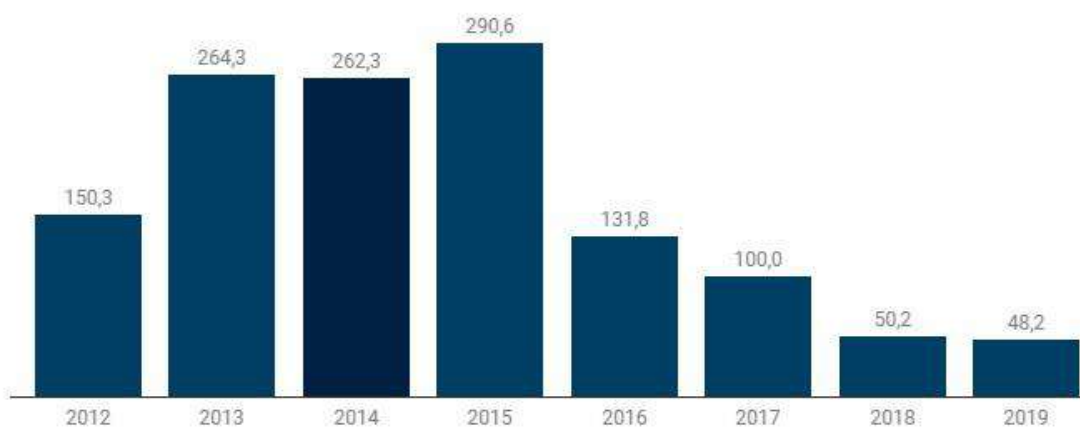
Fonte: Agência de notícias - IBGE

No que diz respeito ao orçamento destinado a política para mulheres, os valores reservados no orçamento de 2019 para o programa de promoção da autonomia e enfrentamento da violência contra a mulher são os menores da série histórica, iniciada em 2012. Dados do portal Siga Brasil²⁵ mostram que R\$ 48,2 milhões estão reservados para as ações neste ano. Em 2018, o valor foi ligeiramente maior, de R\$ 50,2 milhões. No auge da iniciativa, no entanto, em 2015, o valor foi 6 vezes maior, de R\$ 290,6 milhões, conforme mostra o gráfico a seguir:

²⁵ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/orcamento-do-programa-de-protecao-a-mulher-em-2019-e-o-menor-da-serie/>. Acesso em: maio de 2021.

orçamento do programa federal de proteção à mulher

valores autorizados para o ano (em R\$ milhões)



* programa "Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência"

** valores atualizados pelo IPCA

fonte: Siga Brasil

Fonte: portal Siga Brasil

Conforme afirma Barroso (2020), no ano de 2020, a pandemia do novo coronavírus atingiu o planeta colocando em evidência a crise estrutural do capital e, longe de se revelar como uma infecção democrática, provocou o colapso em diversos países, pondo em destaque as contradições, as desigualdades e os limites do capitalismo como modo de produção e reprodução da vida.

[...] a pandemia como um gatilho do colapso sanitário atual – expressão da crise do capital em curso –, que põe em relevo as contradições, as desigualdades e os limites do capitalismo como modo de produção e reprodução da vida, explicitando ainda mais a barbárie do projeto capitalista neoliberal, que, no Brasil, opera com o corte nos investimentos de serviços públicos essenciais – como é o caso da saúde –, o desmonte de políticas afirmativas e ambientais e o avanço de medidas ultraconservadoras. (BARROSO, 2020, p. 891)

As vítimas fatais por covid-19 elucidam desigualdades historicamente presentes no país, expondo em toda a sua brutalidade, o apartheid explícito, qual é a população que tem o direito a não ser contaminada e qual é aquela que aparentemente pode ser contaminada, seja pelo descaso do Estado, pelas exigências do mercado, seja pelo modo de vida de uma elite que nega o direito de trabalhadoras e trabalhadores a permanecer em isolamento físico, como foi o emblemático caso da primeira morte por covid-19 no Rio de Janeiro²⁶ – uma empregada

²⁶ Mais informações em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm> . Acesso em maio de 2021.

doméstica, negra e idosa, infectada no local de trabalho pela patroa recém-chegada da Itália e residente de um dos bairros nobres na zona sul da cidade carioca.

A pandemia escancarou a desigual “economia do cuidado”, em que a responsabilidade e a obrigação do trabalho de casa (trabalho doméstico) e dos cuidados com doentes, crianças e idosos são prioritariamente das mulheres, ficando para os homens o trabalho em casa (home office). Para as mulheres em isolamento social, a sobrecarga se intensifica junto ao aumento da violência doméstica, que traduz, muitas vezes, a desigualdade entre o trabalho produtivo e o reprodutivo.

Apesar da luta feminista ao longo das últimas décadas tornar pública a questão da violência contra mulher e denunciar em todo o mundo as suas consequências, e das legislações e políticas de proteção às mulheres criadas em vários países do mundo, os registros (em sua maioria restritos às tipologias criminais) – de antes e durante a pandemia – e a gravidade dessa violência são cada dia maiores.

Conforme dados do relatório “Violência doméstica durante a pandemia de covid-19”²⁷ elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020), os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril de 2020, em 12 estados do país, se comparado aos dados de 2019. O mesmo relatório aponta uma redução no número de casos de lesão corporal dolosa – quando há intenção de cometer a agressão – de 25,5%. Tal redução está diretamente relacionada à dificuldade de buscar as instituições policiais no período e, conseqüentemente, de gerar os registros de notificação. Desse modo, a subnotificação acaba por camuflar os índices de violência contra mulheres, por meio de lesões corporais dolosas, no período.

Segundo a professora Milena Barroso (2020, p. 894) em paralelo à subnotificação e à brutalidade com que a violência contra as mulheres acontece, ocorre uma combinação sofisticada de antigas e novas expressões da violência contra as mulheres que não estão restritas ao contexto da pandemia de covid-19, mas são produto e produtoras da sociedade patriarcal-racista-capitalista, que se aprofundam em sua versão neoliberal, contribuindo, muitas vezes, para a apreensão fragmentada do fenômeno e, conseqüentemente, a sua naturalização.

A breve análise da violência contra as mulheres no contexto de pandemia aqui empreendida nos coloca como imprescindível a discussão do trabalho reprodutivo, não porque o consideramos uma violência em si mesmo, mas pelo lugar que esse trabalho ocupa de reprodução da vida no capitalismo e a possibilidade que ele tem de nos revelar o caráter estrutural da opressão ao corpo das mulheres. Nessa direção, a reflexão confirma que a economia capitalista se constrói e se sustenta pelo uso de um

²⁷ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: maio de 2021.

tipo de trabalho invisibilizado, precarizado e essencialmente realizado por mulheres: o trabalho de cuidado. (BARROSO, 2020, p. 902)

Essa análise, afirmada pela professora de Serviço Social, remete às distintas formas pelas quais as mulheres trabalhadoras estão sujeitas à violência nesse período da pandemia, também pelas distintas maneiras de inserção em relações de trabalho. Em primeiro plano, o trabalho doméstico, que se refere aos estratos mais pauperizados da classe trabalhadora, destituídos de direitos e garantias trabalhistas. No segundo, são mulheres que, ainda que consigam não se submeter aos “riscos externos” da pandemia, acabam submetendo-se aos “riscos internos” pela violência doméstica, que também abrange o “trabalho de casa” não remunerado.

Ademais, como afirma Milena (2020, p. 902), o período de crise capitalista nos permite questionar as estruturas produtivas e reprodutivas – que o feminismo propõe há tempos – e nos convoca a reinventar a análise e modos sociais pelos quais seriam possíveis de atribuir uma nova arquitetura às atividades que, em essência, sustentam a vida.

A respeito dos serviços de atendimento às mulheres no período pandêmico, segundo a notícia²⁸ da Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a pandemia não diminuiu o trabalho de combate à violência doméstica desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ao contrário. O entendimento de que a quarentena poderia deixar as mulheres mais expostas a esse tipo de crime resultou em medidas para informar e criação de novos canais de denúncia a fim de agilizar o atendimento.

Um desses novos canais foi a elaboração do Aplicativo Maria da Penha para acelerar medidas protetivas, construído através da parceria entre o TJRJ e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Ele permite que a mulher solicite à Justiça uma medida protetiva de urgência sem que precise sair de casa. Para utilizar o aplicativo, basta clicar no link (<https://maria-penha-virtual.tjrj.jus.br>) usando um computador ou mesmo um celular, o aplicativo não precisa ser baixado e não ocupa espaço na memória do aparelho eletrônico. O projeto Maria da Penha Virtual foi desenvolvido por um grupo de estudantes e pesquisadores do Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da UFRJ.

Além disso, foi divulgado²⁹ no penúltimo dia do mês de maio de 2021, que o Estado do Rio de Janeiro tem agora um protocolo para o atendimento de mulheres e crianças vítimas de

²⁸ Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7773387> . Acesso em: maio de 2021.

²⁹ Informação retirada da reportagem de Erick Rianelli, disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/01/governo-do-rj-cria-protocolo-de-atendimento-a-mulheres-e-criancas-vitimas-de-violencia-domestica-durante-a-pandemia.ghtml> . Acesso em: maio de 2021.

violência doméstica durante a pandemia. A medida foi publicada no Diário Oficial, mas ainda depende de regulamentação junto à Casa Civil para ser colocada em prática. Não há prazo definido para a regulamentação. O novo protocolo prevê que o Governo fique encarregado de entrar em contato com vítimas que denunciaram algum tipo de violência nos últimos seis meses, oferecendo acompanhamento, esse contato será feito por telefone ou via aplicativo do “whatsapp”.

Entretanto ao se tratar dos usos das tecnologias para realização de denúncias ou atendimentos virtuais, há que se considerar quem são essas pessoas que necessitam desses serviços, quais são as condições de seus aparelhos telefônicos, se eles possuem acesso à internet ou à pacote de dados suficientes para realizar esses atendimentos. Essas perguntas evidenciam e potencializam as desigualdades presentes em nosso país, pois antes da pandemia, essas desigualdades sociais e econômicas já existiam, elas não surgiram pela covid-19, ao contrário, foram cada vez mais elevadas. E com isso, a população que antes já não tinha acesso aos direitos estabelecidos pela lei, hoje, esse acesso é atravessado pelas dificuldades tecnológicas, econômicas, políticas e sociais.

Dito isso, considera-se que, ainda é insuficiente a existência e implementação, no cenário nacional, de serviços especializados em atendimento à violência de gênero. Isso reflete um fator que evidencia as dificuldades de mulheres que não residem nos grandes centros, em que não há serviços voltados para mulheres, e com isso, agrava-se ainda mais, o acesso às políticas públicas. A necessidade de ampliação desses serviços, no cenário nacional, é uma recomendação contínua para além da pandemia, mas que ganha evidência nesta conjuntura. A pandemia revela a fragilidade de uma política para as mulheres no Brasil, onde o Estado não tem investido na implementação das principais ações de enfrentamento da violência contra a mulher, previstas na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi abordar as diversas formas de opressões presentes no modo de produção capitalista que legitimam as expressões das violências de gênero, os limites legais dentro das leis criadas para o enfrentamento à violência, os serviços de atendimento às mulheres na cidade do Rio de Janeiro, os desafios profissionais para os/as assistentes sociais e por fim, os efeitos da pandemia do covid-19.

A violência é uma das expressões da "questão social" que apresenta particularidades nas relações sociais e hierárquicas de poder. Nota-se que, no modo de produção capitalista, tanto no âmbito privado quanto público as relações sociais são constituídas de maneira desigual entre homens e mulheres, nas quais se reproduzem valores de opressão oriundos da sociabilidade do capital.

As mulheres são oprimidas na sociedade capitalista por uma multiplicidade de fatores que derivam da relação estrutural contraditória entre a reprodução da vida humana e a reprodução do capital (Vogel, 2013 apud Ruas, 2020). É esta relação, construída historicamente, que impulsiona o capital e o Estado a regular a capacidade biológica das mulheres e a restringir e degradar os meios de produção da vida dos trabalhadores, de modo que a força de trabalho esteja sempre disponível para a exploração e para uma menor extração de mais-valia.

As mulheres estão sujeitas a violência masculina e as regras sociais impostas na sociedade capitalista, compactuam com esse fenômeno. Além do machismo, o racismo se faz presente na violência de gênero, uma vez que ele sempre estrutural, integrando a organização econômica e política da sociedade.

Por mais que as origens do patriarcado, da supremacia branca, da família, remontem à períodos históricos nos quais o capitalismo não estava ainda mundialmente consolidado, sabe-se que, esse modo de produção, em sua gênese e universalização, reestruturou hierarquias sociais anteriores e se beneficiou delas na mesma medida que elas o constituem, até hoje, enquanto sistema.

As marcas do patriarcado e do racismo, enraizadas através de séculos de escravização negra no Brasil, deixaram seu legado presente nas relações sociais, especialmente nas vidas das mulheres negras. A raça não pode ser desarticulada da classe, do gênero ou da sexualidade, porque constituem, essencialmente, o mesmo fenômeno.

Logo o tripé gênero, raça e classe é de extrema importância para se analisar as formas estruturais de opressão dentro do modo de produção capitalista e de quais maneiras atingem as

mulheres brasileiras. Vale ressaltar que para que tal análise seja realizada é preciso ter sempre em mente as particularidades de cada caso, de cada realidade.

Dessa forma, faz-se necessário problematizar a atuação profissional do Serviço Social nas políticas públicas de Enfrentamento à Violência contra às mulheres, a organização e o funcionamento da própria rede a partir da análise feita dos casos de violência contra às mulheres e os valores estruturais do modo de produção capitalista. Além de explicitar os desafios da profissão nas instituições e projetar reflexões de como enfrentar as burocracias e pressões do cotidiano profissional para um melhor atendimento e conseqüentemente uma melhor escuta qualificada.

São muitos os desafios que o profissional de Serviço Social enfrenta no combate à violência de gênero. Os espaços sócio-ocupacionais onde se inserem estes profissionais, tanto nas áreas da saúde, da segurança pública e da assistência social não conseguem, em sua maioria, contemplar todas as demandas das mulheres em situação de violência de forma integral e articulada em rede. Em favelas e periferias, destacamos a dificuldade que mulheres em situação de violência têm de acessar os serviços, determinados em lei, da rede de proteção social. O entendimento do Estado de que a Lei 11.340/2006, apesar de todos os avanços que possibilitou sozinha, não traz a garantia definitiva dos direitos. Segundo Lisboa e Pinheiro (2005, p. 200), a interlocução do Serviço Social com essa questão se faz necessária. Uma vez que a violência de gênero é um fenômeno social, deve ser enfrentada através de um conjunto de estratégias políticas e de intervenção social direta.

O ano de 2018, foi marcado por profundos retrocessos no campo da garantia de direitos, sobretudo, direitos humanos, que aprofundaram as desigualdades sociais e as práticas violentas no cenário atual brasileiro. Além dos cortes de recursos financeiros e humanos para as políticas sociais e conseqüentemente seus equipamentos, ainda existem desafios impostos pela lógica neoliberal, que estabelece metas para os profissionais sem considerar a totalidade da realidade dos/as usuários/as dos serviços e muito menos a saúde mental desses profissionais que também são atravessados/as pelas expressões da questão social.

Em 2020, a pandemia do novo coronavírus provocou o colapso em diversos países, pondo em evidência as contradições, as desigualdades e os limites do capitalismo como modo de produção e reprodução da vida.

Apesar das lutas feministas ao longo das últimas décadas tornar pública a questão da violência contra mulher e denunciar em todo o mundo as suas conseqüências, e das legislações e políticas de proteção às mulheres criadas em vários países do mundo, os registros (em sua

maioria restritos às tipologias criminais) – de antes e durante a pandemia – e a gravidade dessa violência são cada dia maiores.

Os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência durante o período pandêmico não pararam de funcionar. Funcionaram através de rodízios de profissionais para atendimentos presenciais e as orientações por telefone não deixaram de existir, pelo contrário, a demanda foi intensificada.

Entretanto, no que refere ao uso das tecnologias para realização de denúncias ou atendimentos virtuais, temos que problematizar: quem são essas pessoas que necessitam de atendimento virtual, quais são as condições de seus aparelhos telefônicos, eles possuem acesso à internet ou à pacote de dados suficientes para realizar esses atendimentos.

Através dessa afirmação chegamos à conclusão de que as desigualdades socioeconômicas presentes em nosso país não surgiram agora, com o vírus da Covid-19, como a grande mídia tenta nos impor, essas diferenças já existiam e foram potencializadas durante a pandemia, pois as condições básicas para reprodução da vida foram extremamente afetadas pela precarização dos serviços e o aumento exorbitante das taxas de desemprego no Brasil.

Diante destas alegações, nos cabe a reflexão de como superar as opressões impostas pelo sistema de acumulação capitalista. Afirma-se que, o Serviço Social, como profissão, não se propõe transformar as relações impostas pelo modo de produção capitalista, entretanto, nos cabe, como profissionais, trabalhar em atividades de prevenção à diversas expressões da questão social, sejam elas atividades em grupos, cursos de capacitação, entre outros. Além de desconstruir, em nós, enquanto sujeitos pertencentes a sociedade capitalista, os estereótipos impostos pela lógica patriarcal, sexista e racista.

Para que assim, possamos contribuir para a construção e fortalecimento do projeto de sociedade presente no Código de Ética da profissão: uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.

ALMEIDA, S. S. Essa violência mal-dita. In: **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007

ALVES, D. (2017). Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, 21, pp. 97- 120. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi

ARRUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Outubro Revista**, 23, p. 35-58, jan. 2015.

_____, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Boitempo, 1ª ed., 2019.

BARROCO, Maria Lucia S. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. 3ª ed, São Paulo, Cortez, 2010.

BARROSO, Milena Fernandes. Pistas para análise da violência contra as mulheres em tempos de crise: aproximações e desafios no contexto de pandemia no Brasil. In: **VÉRTICES**; Dossiê temático "Violência de Estado e política social: entre o aparato assistencial e a criminalização da questão social no Brasil". Campos dos Goytacazes/RJ, v.22, n.Especial, p. 889-906, 2020. Disponível em: <https://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/15830/13109> . Acesso em: maio de 2021.

_____, Milena F., & LIMA, Raissa Ribeiro. Uma crítica feminista da segurança pública no enfrentamento à violência contra mulheres. In: **Argumentum**, n. 12, v. 3, p. 69–85, set./dez, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/31233/22393> . Acesso em: junho de 2021

BIJOS, Leila. Violência de gênero: crimes contra a mulher. In: **Contexto e Educação** – Editora UNIJUI – Ano 19 – nº 71/72 – Jan./Dez. 2004 – P. 111 – 128. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1136/891> Acesso em abril de 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em: abril de 2021.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm . Acesso em: abril de 2021.

_____. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. - 9. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2011]. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP2011_CFESS.pdf . Acesso em maio de 2021.

_____. Governo Federal e Ministério da Economia. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc). **Nota técnica - Políticas Públicas e Violência baseada no gênero durante a pandemia da covid-19: ações presentes, ausentes e recomendadas**. Orgs: Joana Alencar, Paola Stuker, Carolina Tokarski, Iara Alves e Krislane de Andrade. Nº 78, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10100/1/NT_78_Disoc_Políticas%20Publicas%20e%20Violencia%20Baseada%20no%20Genero%20Durante%20a%20Pandemia%20Da%20Covid_19.pdf . Acesso em: maio de 2021.

BRITO, Benilda Regina Paiva. Mulher, negra, pobre. A tripla discriminação. In: **Teoria e Debate**, São Paulo, n. 36, out. 1997.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social e Trabalho no Capitalismo**, 1a ed., São Paulo: Cortez, 2016. (p. 23 a 44 – Por que Estado Social?)

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. - São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Ashoka empreendimentos sociais; Takano cidadania (Org.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano, 2003. Disponível em: < https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod_resource/content/0/Carneiro_Feminismo%20negro.pdf > Acesso em: novembro de 2020.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2018. (Biblioteca básica de serviço social; v. 8)

CZAPSKI, Alessandra Ruita Santos. O assistente social no atendimento à violência doméstica contra a mulher. In: Unioeste/ **Revista Travessias**, ed. XVI, v. 6, n. 1 (2012). Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/issue/view/422>. Acesso em: junho de 2020.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Silma. Interseccionalidade. - 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2021. CRENSHAW, Kimberlé. [2002] **A interseccionalidade na discriminação raça e gênero**. Disponível em: <https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf> . Acesso em: novembro de 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____, Angela. O encarceramento em massa nunca trouxe soluções para conter a violência. **Huffpost Brasil**, 27 jul. 2017. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/angela-davis-o-encarceramento-em-massa-nunca-trouxe-solucoes-para-conter-a-violencia> . Acesso em: junho de 2021.

Dossiê mulher: 2019. Orgs. Flávia Vastano Manso e Vanessa Campagnac. Rio de Janeiro: RioSegurança. 14 ed. (Série Estudos; 2), 2019. Disponível em: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2019.pdf . Acesso em janeiro de 2021.

Dossiê mulher: 2020. Organização Adriana Pereira Mendes ... [et al.]. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 15 ed., Série Estudos 2, 2020. Disponível em: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2020.pdf . Acesso em janeiro de 2021.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan. 1ª ed. – São Paulo: Boitempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulher, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

_____. **Mulheres e caça às bruxas**: da idade média aos dias atuais. São Paulo: Boitempo, 1ª ed., 2019.

GAGO, Verónica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo**. São Paulo: Elefante, 2020.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: <https://nosmulheresblog.files.wordpress.com/2016/04/gonzalez-racismo-e-sexismo-na-cultura-brasileira.pdf> . Acesso em: novembro de 2020.

GROSSI, Miriam Pillar. De Angela Diniz a Daniela Perez: a Trajetória da Impunidade. In: **Revista Estudos Feministas**. Ano 1. Primeiro Semestre de 1993. p. 166-168. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16003/14503DE> . Acesso em abril de 2021.

_____. Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil. In: **Revista Estudos Feministas**. Ano 2, 2º sem., 1994, p. 473-483. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16179/14730> . Acesso em: abril de 2021.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. In: **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1. São Paulo, junho de 2014.

LESSA, Sergio. **Abaixo a família monogâmica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. In: **Revista Katálysis**, vol. 8, núm. 2, julho/dezembro, 2005, pp. 199-210. Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, Brasil. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/viewFile/6111/5675> . Acesso em maio de 2021.

LOSCHI, Marília. **Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo**. Ed: Estatísticas Sociais. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo>. Acesso em: maio de 2021.

MAIA, Cláudia. Vidas que não importam: violência contra mulheres e biopolítica no norte de Minas, os efeitos da Lei 11.340. In: Organização Cristina Stevens, Susane Oliveira, Valeska Zanello, Edlene Silva, Cristiane Portela, -- /. **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Brasília, DF: Technopolitik, 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Mulheres-e-viol%C3%A2ncias-interseccionalidades.pdf> . Acesso em: abril de 2021.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH). **Relatório 2019 - Dique Direitos Humanos**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/Disque_Direitos_Humanos.pdf/view . Acesso em maio de 2021.

_____. SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres. **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180: Balanço Anual 2019**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/BalanoDisque180v21.pdf> . Acesso em maio de 2021.

MONTEIRO, Gisele Caroline dos Santos. **Denunciar para quem?** A invisibilização de mulheres faveladas no círculo de proteção da Lei Maria da Penha. Disponível em: Portal Geledés, <https://www.geledes.org.br/denunciar-para-quem-a-invisibilizacao-de-mulheres-faveladas-no-circulo-de-protecao-da-lei-maria-da-penha/#:~:text=A%20den%C3%Bancia%20de%20infra%C3%A7%C3%B5es%20em,suas%20pr%C3%B3prias%20m%C3%A9tricas%20de%20punitivismo>. Acesso em: maio de 2021.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**. Petrópolis, ed. Vozes, 1999.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. 8ª ed, São Paulo: Cortez, 2012.

OLIVEIRA, Fátima. **Saúde da população negra: Brasil ano 2001**. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2003.

PASINATO, Wânia. (2010). Lei Maria da Penha Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. In: **Civitas - Revista De Ciências Sociais**, 10(2), 216-232. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6484> . Acesso em: maio de 2021.

POMBO, Mariana Ferreira. Desconstruindo e subvertendo o binarismo sexual e de gênero: apostas feministas e queer. In: **Revista Periódicus**, Salvador, n. 7, v. 1, p. 388 - 404, maio-out, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/21786> . Acesso em: junho de 2021.

POUGY, Lília Guimarães. Desafios Políticos em Tempos de Lei Maria da Penha. In: **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 1, jan./jun. 2010. p.76-85. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/09.pdf> . Acesso em: abril de 2021.

_____. Pedagogia de gênero e o feminismo em perspectiva: implicações à cidadania brasileira. **Revista Educação e Emancipação**, São Luís, v. 10, n. 4, ed. especial, set./dez.2017.

REDAÇÃO REDE BRASIL ATUAL. Ministra indicada para pasta da Mulher e Direitos Humanos defende censura nas escolas. In: **Brasil de Fato**, 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/12/07/indicada-para-pasta-da-mulher-familia-e-direitos-humanos-defende-escola-sem-partido/> . Acesso em: setembro de 2020.

RIBEIRO, Mariana; SABINO, Marlla. **Orcamento do programa de proteção à mulher em 2019 é o menor da série**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/economia/orcamento-do-programa-de-protecao-a-mulher-em-2019-e-o-menor-da-serie/> . Acesso em: maio de 2021.

ROMIO, Jackeline A. Ferreira. A vitimização de mulheres por agressão física segundo raça/cor no Brasil. In: MARCONDES, Mariana Mazzini (org.) [et al.]. / **Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil.** - Brasília: Ipea, 2013.

RUAS, Rhaysa. Teoria da Reprodução Social: apontamentos para uma perspectiva unitária das relações sociais capitalistas. In: **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, 2020, p.379-415. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/46086/33034> . Acesso em: maio de 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** 2ª ed, São Paulo, Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

_____, Heleieth. I. B. ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência.** Rio de Janeiro: Reinvinter, 1995.

_____, Heleieth I.B. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher.** São Paulo em Perspectiva. vol 13, nº4, p. 82-91, São Paulo, 1999. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/spp/v13n4/v13n4a08.pdf> >. Acesso em janeiro de 2021.

SANTOS, Ebe Campinha dos; MEDEIROS, Luciene. Lei Maria da Penha: onze anos de conquista e muitos desafios. In: **Relatos, análises e ações no enfrentamento da violência contra mulheres.** / Organização: Cristina Stevens, Edlene Silva, Susane de Oliveira, Valeska Zanello. Brasília, DF: Technopolitik, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/35385> . Acesso em: maio de 2021.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação & Realidade.** Porto Alegre:v.2.n.20,p71-99, 1995. Jul/Dez

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres> . Acesso em: maio de 2021.

SILVA, Fabiana; CRUZ, Claudia. **Mulheres de favelas sofrem com dificuldade de acesso a programas contra violência doméstica:** histórico de descaso deixa moradoras de periferias fora dos serviços de proteção, determinados em lei. Disponível em: <https://www.vozdascomunidades.com.br/destaques/mulheres-de-favelas-sofrem-com-dificuldade-de-acesso-a-programas-contra-violencia-domestica/> . Acesso em: maio de 2021

SOUZA, Ilka de Lima. Família, diversidade familiar e políticas sociais. In: SALVADOR, Evilásio et al. (Orgs). **Crise do capital e fundo público**: implicações para o trabalho, os direitos e a política social. São Paulo: Cortez, 2019.